

PROJETO DE LEI

Nº

149

2010

AUTORIA

DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

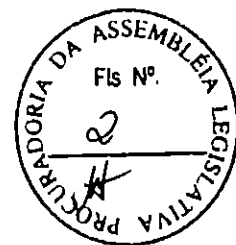
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 163
De 15/12/2010



PROJETO DE LEI 149/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/6, Rec. Por [assinatura]



**Considera de Utilidade Pública o Instituto
Damião Ximenes no município de Ipueiras, no
Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 01
de Junho de 2010.**


Dep. Vanderley Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O Instituto Damião Ximenes, constituído sob forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, tem como finalidade a realização de serviços assistenciais gratuitos às pessoas


carentes e aos portadores de deficiências mentais deste referido município.

Fundamentado em seus objetivos, que privilegiam a população carente, visando à melhoria das pessoas que vivem na linha da pobreza, o referido instituto tem um relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de Utilidade Pública Estadual.



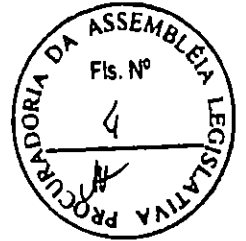
Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 de JUNHO DE 2010.


Dep. Vanderley Pedrosa



INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
Trabalhando pela valorização da vida



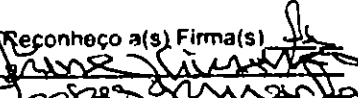
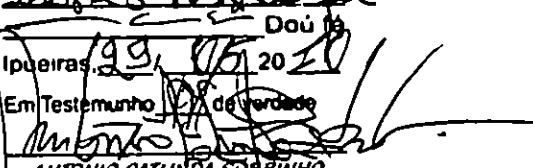
DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o INSTITUTO DAMIÃO XIMENES não recebeu, no período de 2009, nenhum tipo de subversões e nem auxílios do poder público, de acordo com nosso demonstrativo de receita e despesas enviadas.

Ipueiras, 28 de maio de 2010.


Irene Ximenes Lopes Miranda
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

SELO DE AUTENTICIDADE FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO RECONHECIMENTO DE FIRMA 02-AV 126105	OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço a(s) Firma(s) 
	CARTÓRIO CATUNDA SOBRINHO IPUEIRAS-CE 3685-1376	Dou fé Ipueiras, 28 de maio de 2010 Em Testemunho de Verdade  ANTÔNIO CATUNDA SOBRINHO NOTÁRIO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DIRETORIA DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES



Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG. 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG. 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

CONSELHO FISCAL

Joelma Evangelista Lima
RG 2627174-92 SSP-CE

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG 755139-SSP-CE

PROJETO DE LEI Nº

**Considera de Utilidade Pública o Instituto
Damião Ximenes no município de Ipueiras, no
Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 27
de Maio de 2010.**



Dep. Vanderley Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O Instituto Damião Ximenes, constituído sob forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, tem como finalidade a realização de serviços assistenciais gratuitos às pessoas


carentes e aos portadores de deficiências mentais deste referido município.

Fundamentado em seus objetivos, que privilegiam a população carente e visando à melhoria das pessoas que vivem na linha da pobreza, o referido instituto tem um relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de Utilidade Pública Estadual.



Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 de MAIO DE 2010.


Dep. Vanderley Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº

**Considera de Utilidade Pública o Instituto
Damião Ximenes no município de Ipueiras, no
Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 27
de Maio de 2010.**



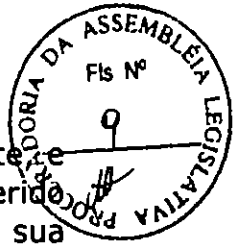
Dep. Vanderley Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O Instituto Damião Ximenes, constituído sob forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, tem como finalidade a realização de serviços assistenciais gratuitos às pessoas

carentes e aos portadores de deficiências mentais deste referido município.

Fundamentado em seus objetivos, que privilegiam a população carente e visando à melhoria das pessoas que vivem na linha da pobreza, o referido instituto tem um relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de Utilidade Pública Estadual.



Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 de MAIO DE 2010.


Dep. Vanderley Pedrosa



PROJETO DE LEI Nº

**Considera de Utilidade Pública o Instituto
Damião Ximenes no município de Ipueiras, no
Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 27
de Maio de 2010.**

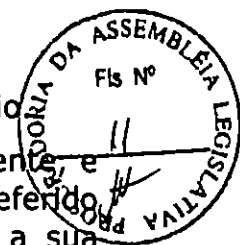

Dep. Vanderley Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O Instituto Damião Ximenes, constituído sob forma de entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, tem como finalidade a realização de serviços assistenciais gratuitos às pessoas


carentes e aos portadores de deficiências mentais deste referido município

Fundamentado em seus objetivos, que privilegiam a população carente e visando à melhoria das pessoas que vivem na linha da pobreza, o referido instituto tem um relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de Utilidade Pública Estadual.



Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 de MAIO DE 2010.


Dep. Vanderley Pedrosa

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2009

TÍTULO DA CONTA	VALORES EM R\$
RECEITA OPERACIONAL	
Receita de doações	6.960,00
Receita de atividades	1.801,50
Outras receita	475,85
Total das receitas	9.237,35
DESPESA OPERACIONAL	
Despesa Administrativa	873,64
Despesa Aluguel	2.800,00
Propaganda e publicidade	1.543,00
Material de Escritório	262,00
Material de consumo	163,60
Conta água	83,99
Energia elétrica	128,73
Despesa de instalações	1.627,44
Despesa de manutenção e conservação	240,00
Despesa de atividade de assistência Social	641,50
Despesa de Correios	9,80
Despesa com transporte	50,00
Despesa com combustível	71,00
Outras despesas	75,00
Total das despesas	8.569,70
Superávit do período	667,65
TOTAL DOS RECURSOS MOVIMENTADOS	9.237,35

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009

Presidente

Tesoureiro

PRESIDENTE
Lucía Alves Sampaio
TESOUREIRA
Contabilista/CRC n°
Gilmarío Gomes da Cunha
CONTABILISTA
CRC/CE - 14.562/0-7
CPF: 427.100.653-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CS



CARTÓRIO CATUNDA SOBRINHO

05614847/0001-80

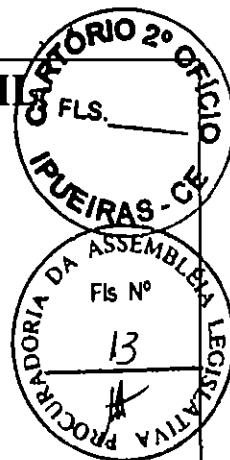
2º OFÍCIO

IPUEIRAS CE

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO

CPF 111.361 703-91

Tabuleiro



OFICIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO, Oficial Substituto do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade e comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, respondendo pelo expediente do dito Cartório, na forma da lei, etc.

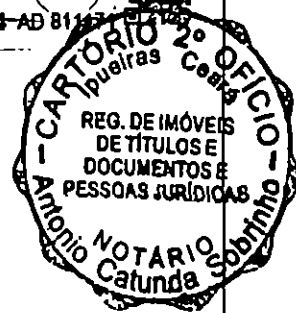
C E R T I D ã O

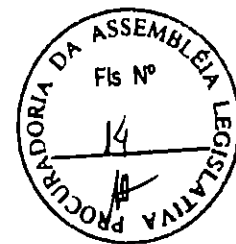
CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a meu cargo, comprovei a **existência dos registros da ATA DA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO e do ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES**, sediado na Rua Padre Angelim, nº 129, Centro, nesta cidade de Ipueiras/CE, no livro nº A-5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 133ev/137v, sob números de ordens: 705 e 706, respectivamente, registrados em data de 26 de maio de 2009. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
IPUEIRAS/CE, 22 de maio de 2010.

[Assinatura manuscrita]
O Oficial Substituto

Antonio Catunda Sobrinho
Escrivão Substituto
Representante pelo Expediente
do 2º Ofício





Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40

ATESTADO

Atesto, para fins de direito, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação do título de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto Damião Ximenes vem prestando serviços sociais no município de Ipueiras-CE desde março de 2009.

Ipueiras-CE, 22 de março de 2010

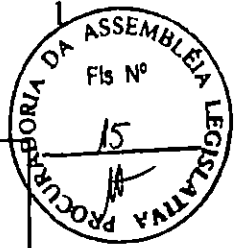


Eliepio dos Santos

Reconhecer firma

DIOCESE DE CRATEÚS
PARÓQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP 62 230-000
IPUEIRAS - CEARÁ

<p>SELO DE AUTENTICIDADE FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO DE CARTÓRIO</p>	<p>Reconheço a(s) Firma(s) de: <i>Eliepio dos Santos</i></p>
	<p>Doú fé Ipueiras, 19/05/2010</p>
<p>RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 - AV. 126957</p>	<p>Em Testemunho da verdade <i>[Signature]</i> ANTONIO CATUNDA SOBRINHO NOTÁRIO</p>
<p>3685-1376 IPUEIRAS-CE</p>	<p>VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE</p>



Relatório de atividades do Exercício de 2009

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
CNPJ. 10.864.745/0001-52

DIRETORIA: GESTÃO 2009-2010

Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG. 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG: 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG: 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG: 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

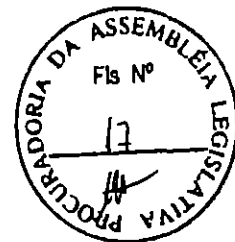


CONSELHO FISCAL

Joelma Evangelista Lima
RG. 2627174-92 SSP-CE

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG: 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG: 755139-SSP-CE



APRESENTAÇÃO

O presente documento descreve os resultados das atividades do Instituto Damião Ximenes em 2009, pautados por significativas realizações e lançamentos de novos serviços, destacando-se a elaboração de projetos e a obtenção de parcerias estaduais. O oferecimento de serviços de informações educativas e comunicação para o setor de Direitos Humanos.

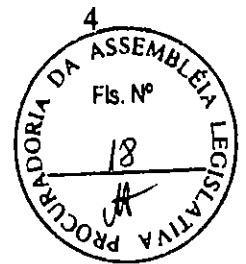
Apresenta as atividades realizadas durante o exercício de 2009, sem deixar de ressaltar as dificuldades encontradas, e as realizações exitosas. As atividades efetivadas ou simplesmente iniciadas tiveram como primeira restrição ativa a obtenção dos meios financeiros mínimos para a sua concretização.

As atividades bem sucedidas comprovam a existência de uma forte vontade de participação da sociedade civil, que tendo suporte, há o envolvimento mais firme, e conseqüentemente melhores resultados e formação da consciência crítica de cada problema vivido.

Serão citados aqui os acontecimentos do ano de iniciativa do IDX e os que envolveram o Instituto, em prol da cidadania, e mudanças na qualidade de vida dos mais desfavorecidos.

Se por ventura algum assunto não for de completa clareza, poderá o interessado dirigir-se a Sede do Instituto e requerer a informação desejada.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ANUAL



1. Atividade de Assistência aos portadores de doença mental

No exercício de 2009 prossegui-se fazendo visitas domiciliares semanais aos portadores de sofrimento psíquico e seus familiares, que é uma doença muito apresentada em todo município. Segunda estatística do Hospital Psiquiátrico do Dr. Estevão em Sobral-CE, Ipueiras é o município da região com maior número de pessoas com transtorno mental.

Na ocasião da visita, tanto o paciente como os familiares são orientados a submeter-se a um tratamento adequado. E para assegurar-se que o tratamento será realizado, o agente comunitário do Instituto Damião Ximenes, agenda as consultas médicas e exames periódicos de cada paciente. No dia da consulta o agente comunitário busca o paciente em sua casa e o acompanha até o CAPS, ou até o laboratório no caso de exames. Terminado os procedimentos o paciente é acompanhado até seu domicílio, e a família instruída a fazer contato caso ocorra algum problema.

O desempenho deste serviço poderia ter sido numa dimensão muito maior, se não houvesse dois fatos críticos. Primeiro, o transporte para locomoção dos pacientes, que ainda não têm o hábito de comparecer as consultas espontaneamente, é preciso alguém ir buscar, reanimá-los e convencer desta necessidade. Segundo, o município dispõe apenas de um psiquiatra, uma vez por semana, o que é insuficiente para atender toda a demanda.

Mesmo com a falta de transporte e profissional de saúde, os esforços do Instituto resultaram na melhoria de alguns pacientes que nunca haviam recebido assistência médica e esclarecimento dos familiares no que diz respeito aos cuidados necessário.

Como entidade de luta pelo bem estar social, especialmente pelos socialmente excluídos, o Instituto Damião Ximenes esteve dia 30 de setembro/2009 em Brasília, participando da **Marcha dos Usuários**. Apresentado ao governo e legisladores propostas de elaboração de forma democrática as políticas públicas para a saúde mental em nosso país.

O Cenário atual exige um amplo processo de mobilização e discussão para efetivar políticas públicas que garantam uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, contemplando questões fundamentais como a assistência pautada pelo respeito aos direitos dos usuários, pelo cuidado integral em liberdade e pela assistência em rede complexa de base territorial.

2. Campanha de ajuda aos necessitados.

Conforme matéria jornalística de 09/08/2009 Diário do Nordeste, Ipueiras está entre os 10 piores municípios com desempenhos em termos de indicadores de resultados. O noticiário constata o que a equipe do Instituto presencia em várias comunidades: **fome e desemprego**.

Para amenizar a situação de algumas famílias carentes, foi firmado contrato com a Rádio Centro por três meses para divulgar estas necessidades e pedir auxílio a comunidade, apelando-se para qualquer tipo de doação, principalmente alimentos.

Os resultados, isto é, as arrecadações foram abaixo das expectativas, porém, tudo que foi arrecadado foi imediatamente repensado para os estavam vivendo em situação de risco.



3. Atividade de assistência aos presos

Todos os meses, com autorização da promotoria de justiça ou do Juiz de Direito, uma equipe de voluntários do Instituto comparece a Cadeia Pública de Ipueiras para oferecer aos prisioneiros serviços de corte de cabelo, medição de pressão arterial, doação de kits de higiene. Para os presos este é sempre um dia especial. Sempre querem informação do que está conhecendo lá fora, e não deixam de pedir algo para entretenimento.

Todos os pedidos de jogos e artigos de entretenimento sempre foram atendidos.

Enquanto os cabeleireiros trabalham, alguém visita as celas fazendo aconselhamento e reanimando os mais deprimidos. De todas as atividades de cunho social, esta é a única que foi possível atender toda a demanda e somar 100% de êxito.

4. Doações diversas

É necessário informar as saídas do almoxarifado do Instituto. Assim, conforme registros de doação, no corrente ano foram doados:

- 09 cadeiras de roda
- 05 muletas
- 05 colchão de casal
- 05 redes
- 03 colchão de solteiro
- 01 cama de casal
- 01 cama de solteiro
- 01 ventilador
- 04 lençóis
- 50 peças de roupa
- 150 brinquedos
- 05 capa de colchão
- 120 pares de calçados
- 05 2ª via de certidão de nascimento
- 02 2ª via de certidão de casamento
- 35 cestas básicas

5. Parcerias

Em novembro de 2009 a Associação Comunitária do Bairro Ellery de Fortaleza firmou parceria com o Instituto Damião Ximenes, nesta união já apresentaram ao ETENE, órgão do Banco do Nordeste um projeto de restauração de jovens de 12 a 17 anos, a ser executado em 2010. O projeto tem a duração de um ano e o propósito de trazer mudanças de vida aos jovens marginalizados.

Outra parceria significativa foi a adesão de vários membros e diretores da ONG Justiça Global que tem escritório no Rio de Janeiro, São Paulo, e em mais dois países. Nesta junção o Instituto é beneficiado com assessoria jurídica em nível nacional, caso necessário.

No âmbito municipal existem simpatizantes deste trabalho tão significativo para sociedade de baixa renda, que se tornaram contribuintes, mas preferindo ficar no anonimato.



6. Colaboradores

Neste ano o IDX pode contar em suas atividades com apoio de o apoio de 08 (oito) voluntários permanentes, e outros que colaboraram esporadicamente. Estas colaborações foram de suma importância para a realização dos objetivos sociais do Instituto, posto que, o mesmo ainda não dispõe de recursos fixos para contratação de pessoal.

Por outro lado o Instituto também realizou colaborações, não só apenas no âmbito Municipal, em agosto/2009 a presidente do IDX esteve na Universidade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, representando o IDX, na participação de uma reunião de defesa dos direitos humanos juntamente com demais militantes desta causa. E novembro/2009 no Rio de Janeiro, na ocasião dos 10 anos de Justiça Global, o IDX também esteve presente com defensores de Direitos Humanos de vários estados, fazendo uma reflexão como anda os direitos humanos no Brasil.

Estas reuniões são acontecimentos de benefício recíproco, que devem continuar nos anos seguintes, por trazer aprendizado e oportunizar contatos interessantes.

7. Hino do Instituto Damião Ximenes

A letra do Hino do IDX, destaca os principais problemas que a sociedade brasileira vive hoje, evidencia a falta de uma reação contra estes fatos, e apela para sociedade acordar e lutar pelos seus direitos. O hino não é apenas uma melodia exclusiva de uma instituição, é um grito de mudança que a sociedade precisa dar.

NÃO POSSO CALAR

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

I

Tem gente sem seus direitos de cidadão,
Tem gente sofrendo discriminação,
Tem gente, sem oportunidade de profissão.
Ainda muitos estão vivendo sem saúde, sem educação,
Tem famílias que sofrem até a falta de pão!

Ainda bem que não perdi a capacidade de me indignar,
Ainda bem que não perdi a vontade de lutar!
Se não posso todos os valores resgatar, na omissão
é que não vou ficar sou mais uma mão, para trabalhar.

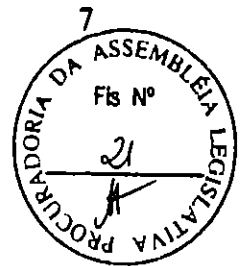
REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

II

Quando a sociedade despertar,
Todo o preconceito vai acabar,
O manicômio não vai mais existir,
A violência perderá força até extinguir .

Quando a sociedade despertar



Acabará o mercantil da prostituição, infantil,
As drogas serão banidas, na escola, na rua, nas avenidas,
O político honrará seu mandato, porque o eleitor
cobrará os seus direitos de fato!

REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
 { Não, não posso me conformar

III

Quando a sociedade despertar,
O pobre não será oprimido, nem explorado.
Os direitos humanos não serão violados,
E os sonhos da igualdade social, serão realizados.

Quando a sociedade despertar,
O egoísmo será sufocado, não haverá vítima da
Corrupção, e a vontade de Deus que todos vivam
como irmão, tomará lugar em todo o coração.

REFRÃO

Não, não posso calar
Não, não posso me conformar... eu quero um Brasil transformado.

Música: **Greyce Pinho**

Composição Irene Ximenes

Tom musical "A" maior

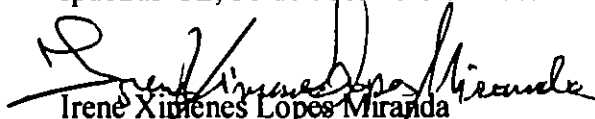
8. Conclusões

Não foi um ano fácil, surgiram muitas dificuldades, os desafios não foram poucos, mas os esforços das equipes não foram em vão, não houve tarefas sem resultados, não houve tempo desperdiçado, e muitas das lutas ainda serão findadas no ano seguinte.

Dos recursos arrecadados, alguns foram utilizados nas despesas necessárias para administração, outros foram destinados a obra caritativa. Para melhor esclarecimento, a sugestão é observar o Demonstrativo de Receitas e Despesas do presente exercício financeiro.

Dadas informações, e considerando os recursos disponíveis, pode-se concluir que os resultados foram satisfatórios, levando em conta os inúmeros desafios.

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009


Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente do IDX



ESTATUTO

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES

Ipueiras-Ceará, 18 de maio de 2009



ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES



A Presente Fotocópia Confere
Com o Original Apresentado Nestas
Notas, Dou Fé

Ipueiras, 22/03/2010

ANTONIO GUEDES SOBRINHO
NOTÁRIO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E EXTENSÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 1º - Fica constituído por este documento e pelas pessoas abaixo relacionadas, o Instituto **Damião Ximenes**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua padre Angelim, nº 129, no centro da Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, por tempo e duração indeterminado. Com área de abrangência em todo o Estado do Ceará, podendo, conforme seu crescimento, se estender em todo o território nacional, e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do instituto são:

I – congregar pessoas em defesa da vida em todas as suas dimensões, pela promoção da cidadania e dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, com atuação principalmente junto a pessoas discriminadas e socialmente excluídas, vivendo em situação de risco, com ênfase para pessoas com transtorno mentais;

II – Fortalecer, defender e assessorar a organização de pessoas em associações civis em defesa de seus direitos, assim como incentivar a organização de usuários de serviços de saúde mental, seus familiares e amigos, em associações de promoção e defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;

III – Atuar em defesa do Sistema Único de Saúde, o SUS, pela sua qualidade e efetivação, com ênfase inicial na defesa de serviços comprometidos com a inclusão e proteção social, que tragam melhoria de vida aos seus usuários;

IV – Representar os associados junto às instituições e entidades da sociedade em geral, facilitando e propiciando a participação dos associados em conselhos de participação popular de direitos, como Direitos Humanos, Defesa da Mulher, Defesa de direitos da Criança e do adolescente, Saúde, Educação, Assistência social e outros, assim como em órgãos diversos da sociedade civil;

V – De acordo com a lei, elaborar e executar projetos de recuperação, proteção, defesa, segurança educação, lazer, e amparo as crianças, aos adolescentes e idosos que vivem abaixo da linha da pobreza.

VI – Denunciar atos violentos e atitudes preconceituosas cometidas contra pessoas com transtornos mentais e seus familiares, bem como facilitar a divulgação dos direitos e de todos os que sofrem de transtornos mentais na sociedade, estimulando a ampla defesa destes;

VII – Acompanhar a implementação da política de saúde no que se refere à assistência a saúde mental, como a qualidade dos serviços e o respeito aos direitos das pessoas assistidas, controle de internações psiquiátricas que ocorrem contra a vontade de pessoas em hospitais clínicos e psiquiátricos, o uso de eletrochoque, as psicocirurgias (como lobotomias), realização de pesquisas e outras condições que envolvem exigência de consentimento informado, ou que se revestem de atentados aos direitos humanos, econômicas, sociais e culturais;

VIII – Defender garantias de criação, ampliação e manutenção adequada de serviços de assistência a Saúde mental, como centros/núcleos de atenção psicossocial (CAPS/NAPS), de moradia para os que não tenham vínculos familiares ou lar, Oficinas Terapêuticas, leitos psiquiátricos em hospital geral, e outros que atuem interligados à rede de serviços de saúde e trabalhem com recursos terapêuticos que promovam reabilitação psicossocial e o fim da exclusão social da maioria dos que sofrem de transtorno mental;

IX – Buscar garantias de acesso à escola, programas de capacitação profissional, geração de emprego, de renda e auxílios financeiros a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de risco e/ou sofrimento mental, principalmente se decorrente de transtorno mental;

X – Defender, acompanhar e buscar garantias de assistência jurídica e social a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de riscos, como as que sofrem de transtorno mental, e aos seus familiares, que sofram atentados aos seus direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, em casa, no seu bairro, na escola, no trabalho, no interior de asilos, manicômios, hospitais e instituições similares, e em qualquer outro lugar;

Art. 3º - Para atingir os objetivos, o Instituto poderá:

I – Promover reuniões, estudos, pesquisas, cursos, seminários, assim como publicar e divulgar livros e periódicos;

II – Atuar como órgão de defesa e promoção dos direitos da pessoa humana em todas as suas dimensões, inclusive assessorando, quando solicitado, indivíduos, organismos e entidades que atuem a nível nacional e internacional, em defesa dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais;

III – Fazer convênio com entidades do governo e/ou não governamentais, com objetivo de obter recursos necessários ao sucesso dos objetivos do instituto.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS: CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão sócios do Instituto os indivíduos em número ilimitado, comprometidos com os objetivos do mesmo, que assinam a ata de fundação e os que tiverem sua solicitação de filiação aprovada por unanimidade pela diretoria, com ratificação da assembléia geral;

Parágrafo Único – O Instituto Damião Ximenes não discrimina, nem atuará de modo preconceituoso, em relação à raça, cor, credo religioso, classe social, preferência sexual, nacionalidade, concepção política-partidária ou filosófica, junto ao seu quadro social, atividades e parcerias.

03 DS 488290

SELO DE AUTENTICIDADE

FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

AUTENTICACAO

03 DS 488290

CARTÓRIO DE IPUEIRAS

NOTAS. Dou Fé

IPUEIRAS, 22/03/2010

ANEXO CATUNDA SOBRINHO NOTARIO

FONE: 376

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Art. 5º - O Instituto Damião Ximenes tem as seguintes categorias de sócios(as), que constituem seu quadro social:

I - Sócios(as) fundadores - sendo os que participam de sua assembléia geral de fundação, com direitos a votar e ser votado em todas as instâncias de decisão do Instituto;

II - Sócios(as) efetivos(as) - constituídos dos cidadãos e cidadãs dispostos a participar do Instituto que tenham sua associação aprovada pela Diretoria Administrativa com parecer favorável da assembléia geral dos sócios, com direitos a votar e ser votados em todas as instâncias de decisão do instituto;

III - Sócios(as) Beneméritos(as) - constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas que pela realização, elaboração ou prestação de serviços relevantes à defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais fizerem jus a este título, indicados pela Diretoria Administrativa e ratificados pela assembléia geral dos sócios(as);

IV - Sócios(as) Colaboradores(as) - constituem-se de pessoas que desejam colaborar com o instituto financeiramente, por meio de bonificações e outras doações que não comprometam os objetivos e a independência do instituto, sem desejo de associarem-se;

V - Sócios(as) Remidos - São aqueles que, por decisão da assembléia, sejam liberados do pagamento de qualquer pagamento de contribuição em dinheiro.

Art. 6º - Os sócios poderão utilizar os direitos sociais dos benefícios ofertados pelo instituto, que incluem:

I - Votar e ser votado;

II - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto;

III - Solicitar a Diretoria Administrativa reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

IV - Tomar parte nos debates e resoluções da assembléia

V - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de acordo com os objetivos do instituto;

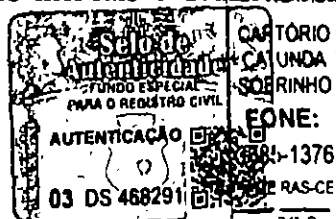
VI - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios(as).

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos do instituto, respeitando o presente estatuto e as decisões dos órgãos diretivos;

II - Comparecer as assembléias gerais, com pontualidade e regularidade;

III - Zelar pelo patrimônio físico e moral do instituto, satisfazendo compromissos assumidos, incluindo contribuições mensais e dedicando respeito aos demais componentes do quadro social do instituto.



Notas. Dou Fé
Ipuerbas
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



Art. 8º - Os membros do instituto, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal seguida de advertência por escrito, quando do não cumprimento do Capítulo III e artigo sétimo;

II - Suspensão - Quando repetirem as falhas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento do instituto;

III - Exclusão - Em caso de reincidência nas falhas anteriores, ou quando usarem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício, o que deve haver a devida comprovação, pela Diretoria Administrativa inicialmente, com a subsequência apreciação da assembléia geral, convocada para este fim, ou pela própria assembléia apenas, com a presença de dois terços dos sócios(as), e por deliberação e votação dos presentes à assembléia com decisão da maioria absoluta.



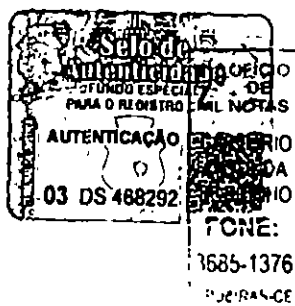
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Instituto Damião Ximenes terá os seguintes órgãos em sua estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.



A Presente Fotocópia Confere
Com o Original Apresentado Nestas
Notas. Dou Fé

Ipueiras, 22/10/2010

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

Art. 10 - A Assembléia Geral será constituída dos sócios em ~~pleno gozo dos direitos~~ sociais, é o órgão máximo de liberação, com competência para aprovar ou anular atos praticados pela diretoria, e reunir-se-á, de modo ordinário, obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano em data fixada pela diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando a seguinte prescrição:

I - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita mediante afixação de edital na sede da entidade e correspondência a todos os associados, onde se fará constar detalhadamente a lista dos assuntos a serem discutidos, data, horário e local da realização da assembléia.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação da diretoria, ou por convocação de 1/5 (um quinto), ou 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, excetuando as que deliberam sobre alteração do estatuto, extinção do Instituto e destituição de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, serão constituídas:

I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais 01 (um), maioria simples dos sócios;

II - Em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados que estejam em condições de votar, após trinta minutos de primeira convocação;

Art. 13 - Compete às Assembléias Gerais:

I - Eleger a cada dois anos os membros Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir recursos apresentados contra atos e decisões da diretoria;

III - Apreciar e avaliar relatórios de atividades, balanços e as contas apresentadas anualmente pela diretoria, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o Regimento interno e suas modificações;

V - Emitir opinião ou sugestão acerca das questões relacionadas à associação;

VI - Determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto;

VII - Estabelecer o montante da contribuição semestral dos sócios(as);

VIII - Destituir membros do Conselho Diretor e conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal só poderá ocorrer com a votação de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo haver deliberação, em uma primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro, segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros dentre os sócios e seus respectivos suplentes, sendo todos estes cargos escolhidos em assembléia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para os cargos de direção por mais um mandato consecutivo.

Art. 15 - Compete a Diretoria Administrativa;

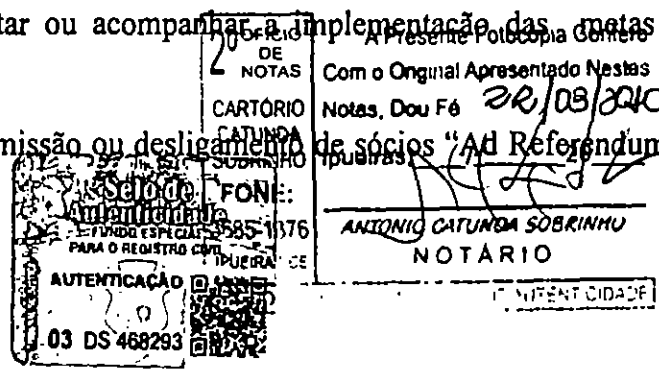
I - Estabelecer diretrizes de ação para o Instituto Damião Ximenes e submetê-las à Assembléia Geral, para apreciação;

II - Elaborar o planejamento e orçamento das atividades do Instituto;

III - Fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia;

IV - Avaliar, implementar ou acompanhar a implementação das metas e programas do Instituto;

V - Deliberar sobre a admissão ou desligamento de sócios "Ad Referendum" da Assembléia geral;



VI - Appreciar os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal;

VII - Pronunciar-se em nome do Instituto Damião Ximenes.



Art. 16 - Os membros da estrutura administrativa do Instituto desenvolverão suas atividades inteiramente gratuitas, mas deve ser garantido o pagamento, ou ressarcimento, de despesas de seus membros com assuntos relacionados aos interesses do Instituto, como em viagens, compra de materiais, e outras atividades desenvolvidas em nome do Instituto com uso de recursos próprios.

Art. 17 - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, e quando necessário, com os demais associados para prestar informações, avaliar as atividades.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Assumir todas as responsabilidades sociais, cabendo-lhe a representação legal, ativa e passivamente judicial e extrajudicial;

II - Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos públicos, privados e filantrópicos e pessoas físicas; assinar juntamente com o tesoureiro(a), ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito, emissão e endosso de cheques e outros títulos de créditos;

III - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por deliberação da Diretoria ou de um terço dos sócios e encaminhar a estas todas as questões que ultrapassem a qualificações de uma questão administrativa ou de mera execução de princípios e diretrizes constantes do Estatuto em Assembleia Ordinária ou Extraordinária;

IV - Presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; resolver casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

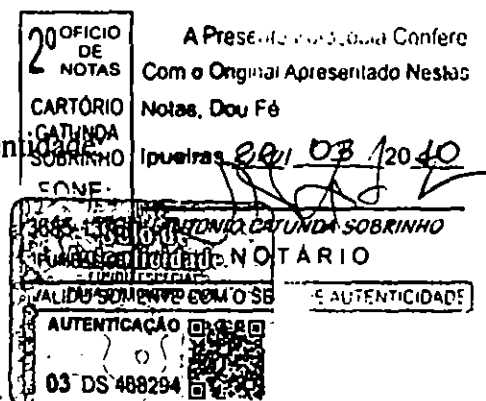
Art. 19 - Compete ao primeiro secretário(a):

I - Executar todos os serviços de expediente e comunicação da entidade;

II - Lavrar atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

III - Zelar pelos livros, papeis, documentos e atas da entidade;

IV - Substituir o Presidente e Vice-Presidente na ausência deles.



Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

Art. 20 - compete ao Primeiro Tesoureiro(a):

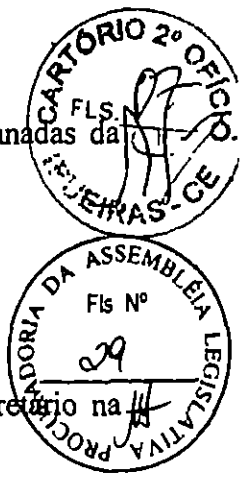
I - Manter em dia a contabilidade do instituto que deverá ser realizada em livro aprovado e devidamente rubricada pelo Presidente ou por processamento de dados informatizados;

II – Efetuar pagamentos e outras operações de crédito com base em ordens emanadas da presidência ;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;

IV – Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e Secretários na ausência destes.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro(a) compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.



Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar o andamento das atividades do Instituto e opinar sobre quaisquer atos da Diretoria, recorrendo a outras instâncias ou associados;

II – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que solicitado a destituição de membros da Diretoria ou exclusão de associados;

III – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que estiver em discussão a aplicação de atos punitivos à Diretoria ou associados;

IV – Substituir a Diretoria na ausência de seus membros.

Art. 22 - Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome do Instituto Damião Ximenes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

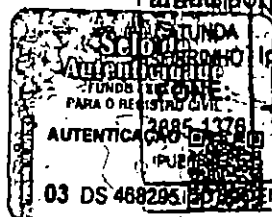
Art. 23 - Serão considerados como patrimônio do Instituto os recursos do fundo Social e o que for obtido mediante:

I – Transferência mediante convênio com instituição Pública, filantrópica e privada;

II – Subvenções recebidas da União, Estado, Município ou de outras entidades;

III – Bens móveis e Imóveis que venha a adquirir.

Art. 24 - O Fundo Social do Instituto Damião Ximenes será constituído por contribuições semestrais de seus sócios; por rendas provenientes de serviços; por auxílios, ou subvenções e ainda por doações em geral.



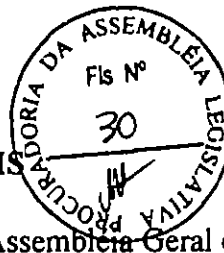
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 25 - A entidade será extinta por lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – No caso de extinção da entidade, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, podendo haver restituição de contribuições de sócios(as) ao patrimônio do Instituto, com a devida correção de valores.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 26 - Este Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, com participação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo deliberar sobre alterações no estatuto em uma primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Art. 27 - A primeira Diretoria eleita elaborará o Regimento Interno, que não poderá colidir com as disposições do presente Estatuto, e que deverá ser aprovado na assembléia geral.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos inicialmente pela Diretoria, seguido pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 29 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Ipuéiras-Ceará, 18 de maio de 2009

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Irene Ximenes Lopes Miranda
Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente

Manoel Melo Sampaio
Manoel Melo Sampaio
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Francisca Moreira de Sousa
Francisca Moreira de Sousa
Primeiro Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Lucia Maria Aragão Falcão
Lucia Maria Aragão Falcão
Segundo Secretário

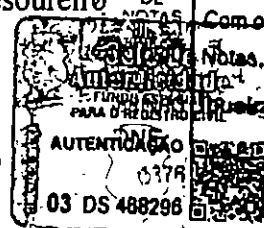
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Vera Lúcia Alves Sampaio
Vera Lúcia Alves Sampaio
Primeiro Tesoureiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Francisca Tatiana Vieira Melo
Francisca Tatiana Vieira Melo
Segundo Tesoureiro

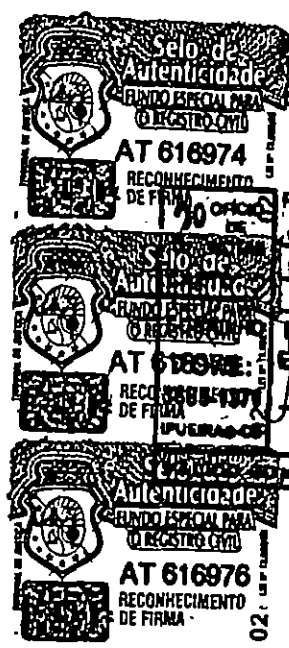
Manoel Melo Sampaio
Advogado - OAB/CE 4372



A Presente Fotocópia Confere Com o Original Apresentado Nestes

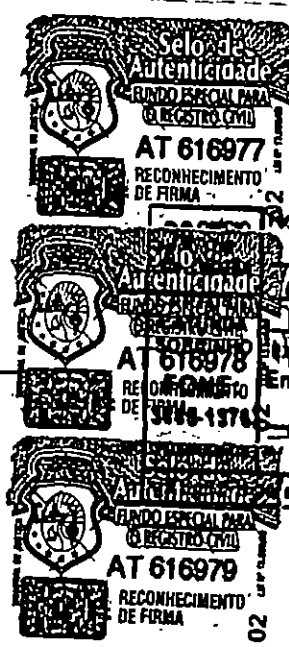
22/03/2009

ANTONIO CARLOS SOBRINHO
NOTÁRIO



Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de *Manoel Melo Sampaio, Francisca Moreira de Sousa, Vera Lúcia Alves Sampaio*. Dou Fé em Testemunho da Verdade

ANTONIO CARLOS SOBRINHO NOTÁRIO



Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de *Manoel Melo Sampaio, Francisca Tatiana Vieira Melo*. Dou Fé em Testemunho da Verdade

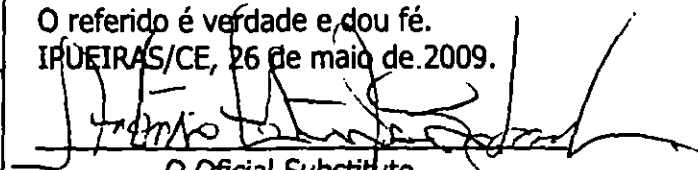
ANTONIO CARLOS SOBRINHO NOTÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente **ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES**, sediado na Rua Padre Angelim, nº 129, Centro, nesta cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, foi por mim registrado hoje, a hora legal, no livro nº **A-5** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls. **135v/140**, sob nº de ordem: "**706**". Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
EMOLUMENTO	58,47
FERMOJU	4,32
FERC	2,78
TOTAL	65,57
SELO ⇒	AC 378931

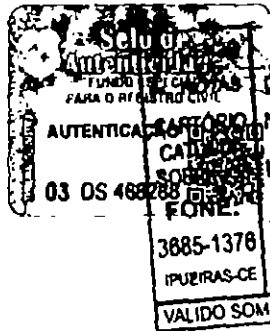
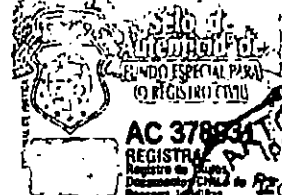
O referido é verdade e dou fé.
IPUEIRAS/CE, 26 de maio de 2009.



O Oficial Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Antonio Catunda Sobrinho
Escrivente Substituto
Representante pelo Expediente
do 2.º Ofício



A Presente Fotocópia Confere Com o Original Apresentado Nestas Notas. Dou Fé

Ipueiras 20/05/2009

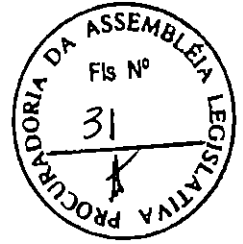
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fins de direito, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que conheço os componentes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Instituto Damião Ximenes, relação anexa, com nomes cargos e respectivos RG. São todos trabalhadores nesta cidade de Ipueiras-CE. E nada conheço que desabone às suas condutas, até a presente data.

Ipueiras-CE 22 de março de 2010
Carimbo: Cartório do Ofício

Fé *Eliseio dos Santos*

DIOCESE DE CRATEÚS
PAROQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP 62 230-000
IPUEIRAS - CEARÁ

*Reconhecer
firma*

Reconheço a(s) Firma(s) de: Eliseio dos Santos

Doú fé
Ipueiras, 19 de 03 de 20 de 10.

Em Testemunha da verdade

[Assinatura]
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

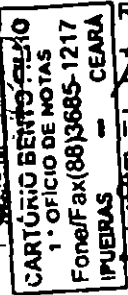
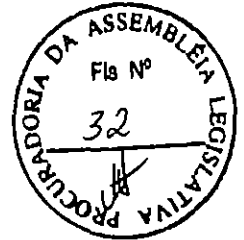
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNDO ESPECIAL DO CARTÓRIO
PARA O REGISTRO CIVIL
RECONHECIMENTO DE FIRMA
02 - AV. 126958
3685-1378
IPUEIRAS-CE



INSTITUTO DAMIÃO XIMENES

Trabalhando pela valorização da vida



Reconheço a(s) firma(s) de Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
de Luiz Carlos de Souza
 Dou Fe. 19/05/2010
 Ipueiras, 19/05/2010
 Em Testemunho de Verdade
 Fernando Antonio Fontenele - TABELIÃO
 Rosalina Lima Moreira Fontenele - ESC. SUBSTITUTA
 SEMELHANÇA AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2009 do INSTITUTO DAMIÃO XIMENES, foram afixados no Quadro Geral da recepção, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Ipueiras, 22 de março de 2010

De acordo:

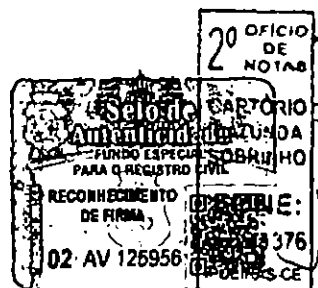
Conselho de Fiscal

Luiz Evangelista Lima

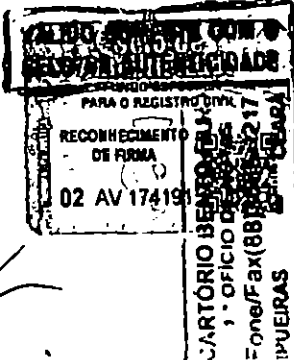
Luiz Evangelista Lima
1º MEMBRO

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
2º MEMBRO

Maria do Socorro Alves Sampaio
Maria do Socorro Alves Sampaio
3º MEMBRO



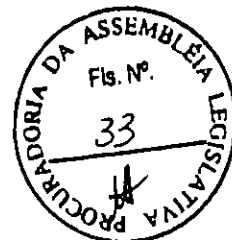
Reconheço a(s) Firma(s) de: Maria do Socorro Alves Sampaio
 Dou Fe. 19/05/2010
 Ipueiras, 19/05/2010
 Em Testemunho de Verdade
 SEMELHANÇA AUTENTICIDADE
 ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
 NOTARIO



Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Evangelista Lima
 Dou F. 19/05/2010
 Ipueiras, 19/05/2010
 Em Testemunho de Verdade
 Fernando Antonio Fontenele - TABELIÃO
 Rosalina Lima Moreira Fontenele - ESC. SUBSTITUTA
 SEMELHANÇA AUTENTICIDADE




INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
Trabalhando pela valorização da vida



ATESTADO

Atesto, sob as penas da lei que o **Instituto Damião Ximenes**, durante todo o ano de 2009 prestou serviços gratuitos a coletividade de Ipueiras, e que tem sido fiel no cumprimento de seu Estatuto.

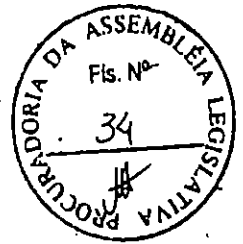
Ipueiras, 22 de março de 2010


Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente



Paróquia
**Nossa Senhora
da Conceição**

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fins de direito, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que conheço os componentes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Instituto Damião Ximenes, relação anexa, com nomes cargos e respectivos RG. São todos trabalhadores nesta cidade de Ipueiras-CE. E nada conheço que desabone às suas condutas, até a presente data.

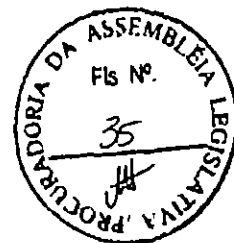
Ipueiras-CE 22 de março de 2010

Pe. Clóvis dos Santos

DIOCESE DE CRATEUS

PAROQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP: 62.230-000
IPUEIRAS - CEARÁ

DIRETORIA DO INSTITUTO DAMILÃO XIMENES



Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG. 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG: 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG: 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG: 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

CONSELHO FISCAL

Joelma Evangelista Lima
RG. 2627174-92 SSP-CE

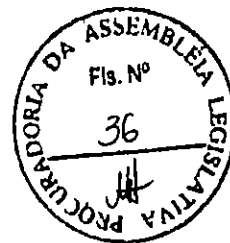
Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG: 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG: 755139-SSP-CE



Paróquia
**Nossa Senhora
da Conceição**

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fins de direito, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que conheço os componentes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Instituto Damião Ximenes, relação anexa, com nomes cargos e respectivos RG. São todos trabalhadores nesta cidade de Ipueiras-CE. E nada conheço que desabone às suas condutas, até a presente data.

Ipueiras-CE 22 de março de 2010

Pe. Clóvis dos Santos

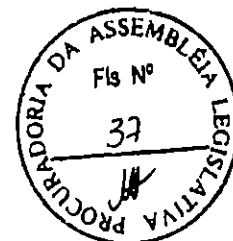
DIÓCESE DE CRATEIUS

PAROQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO

Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP 62 230-000

IPUEIRAS - CEARÁ

DIRETORIA DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES



Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG. 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG: 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG: 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG. 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

CONSELHO FISCAL

Joelma Evangelista Lima
RG. 2627174-92 SSP-CE

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG: 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG 755139-SSP-CE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2009 do INSTITUTO DAMIÃO XIMENES, foram afixados no Quadro Geral da recepção, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Ipueiras, 22 de março de 2010

De acordo:

O Conselho de Fiscal

Joelma Evangelista Lima

Joelma Evangelista Lima
1º MEMBRO

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio

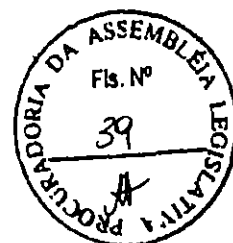
Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
2º MEMBRO

Maria do Socorro Alves Sampaio

Maria do Socorro Alves Sampaio
3º MEMBRO

**INSTITUTO DAMIÃO XIMENES**

Trabalhando pela valorização da vida

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2009

TÍTULO DA CONTA	VALORES EM R\$
RECEITA OPERACIONAL	
Receita de doações	6.960,00
Receita de atividades	1.801,50
Outras receita	475,85
Total das receitas	9.237,35
DESPESA OPERACIONAL	
Despesa Administrativa	873,64
Despesa Aluguel	2.800,00
Propaganda e publicidade	1.543,00
Material de Escritório	262,00
Material de consumo	163,60
Conta água	83,99
Energia elétrica	128,73
Despesa de instalações	1.627,44
Despesa de manutenção e conservação	240,00
Despesa de atividade de assistência Social	641,50
Despesa de Correios	9,80
Despesa com transporte	50,00
Despesa com combustível	71,00
Outras despesas	75,00
Total das despesas	8.569,70
Superávit do período	667,65
TOTAL DOS RECURSOS MOVIMENTADOS	9.237,35

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009

Presidente

Tesoureiro

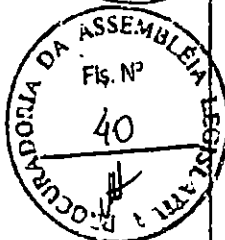
Contabilista/CRC nº

PRESIDENTE

TESOUREIRA

Gilmário Gomes da Cunha
CONTABILISTA
CRC/CE - 14.562/0-7
CPF: 427.100.653-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO CATUNDA SOBRINHO

05614847/0001-80

2º OFÍCIO IPUEIRAS CE

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO

CPF 111.361 703-91

Tabellião

OFICIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO, Oficial Substituto do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade e comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, respondendo pelo expediente do dito Cartório, na forma da lei, etc.

C E R T I D ã O

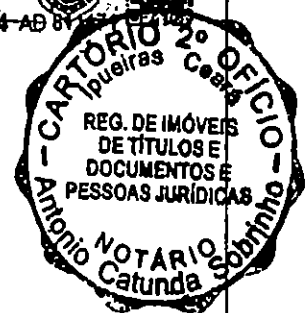
CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a meu cargo, comprovei a existência dos registros da ATA DA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO e do ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES, sediado na Rua Padre Angelim, nº 129, Centro, nesta cidade de Ipueiras/CE, no livro nº A-5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 133ev/137v, sob números de ordens: 705 e 706, respectivamente, registrados em data de 26 de maio de 2009. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
IPUEIRAS/CE, 22 de maio de 2010.

[Handwritten signature]

O Oficial Substituto

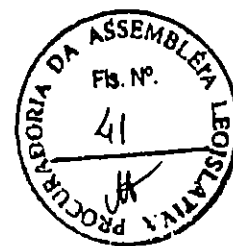
Antonio Catunda Sobrinho
Escrivão Substituto
Representante pelo Expediente
do 2.º Ofício





INSTITUTO DAMIÃO XIMENES


Trabalhando pela valorização da vida



ATESTADO

Atesto, sob as penas da lei que o **Instituto Damião Ximenes**, durante todo o ano de 2009 prestou serviços gratuitos a coletividade de Ipueiras, e que tem sido fiel no cumprimento de seu Estatuto.

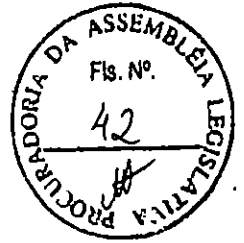
Ipueiras, 22 de março de 2010


Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente



Paróquia
**Nossa Senhora
da Conceição**

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40



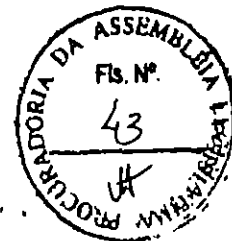
ATESTADO

Atesto, para fins de direito, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação do título de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto Damião Ximenes vem prestando serviços sociais no município de Ipueiras-CE desde março de 2009.

Ipueiras-CE, 22 de março de 2010

Pe Eliário dos Santos

DIOCESE DE CRATEÚS
PAROQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP 62 230-000
IPUEIRAS - CEARÁ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2009 do INSTITUTO DAMIÃO XIMENES, foram afixados no Quadro Geral da recepção, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Ipueiras, 22 de março de 2010

De acordo:

O Conselho de Fiscal

Joelma Evangelista Lima

Joelma Evangelista Lima
1º MEMBRO

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
2º MEMBRO

Maria do Socorro Alves Sampaio

Maria do Socorro Alves Sampaio
3º MEMBRO



DEMONSTRATIVO DA RECEIRA E DESPESA
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009

TÍTULO DA CONTA	VALORES EM R\$
RECEITA OPERACIONAL	
Receita de doações	6.960,00
Receita de atividades	1.801,50
Outras receita	475,85
Total das receitas	9.237,35
DESPESA OPERACIONAL	
Despesa Administrativa	873,64
Despesa Aluguel	2.800,00
Propaganda e publicidade	1.543,00
Material de Escritório	262,00
Material de consumo	163,60
Conta água	83,99
Energia elétrica	128,73
Despesa de instalações	1.627,44
Despesa de manutenção e conservação	240,00
Despesa de atividade de assistência Social	641,50
Despesa de Correios	9,80
Despesa com transporte	50,00
Despesa com combustível	71,00
Outras despesas	75,00
Total das despesas	8.569,70
Superávit do período	667,65
TOTAL DOS RECURSOS MOVIMENTADOS	9.237,35

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n°

PRESIDENTE

TESOUREIRA

Gilmário Gomes da Cunha
CONTABILISTA
CRC/CE - 14.562/0-7
CPF: 427.100.653-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO CATUNDA SOBRINHO

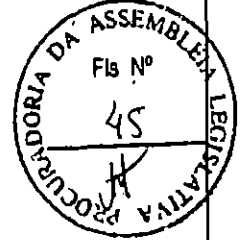
05614847/0001-80

2º OFÍCIO IPUEIRAS CE

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO

CPF 111.361.703-91

Tabelião



OFICIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO, Oficial Substituto do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade e comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, respondendo pelo expediente do dito Cartório, na forma da lei, etc,

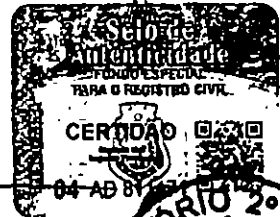
C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a meu cargo, comprovei a existência dos registros da ATA DA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO e do ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES, sediado na Rua Padre Angelim, nº 129, Centro, nesta cidade de Ipueiras/CE, no livro nº A-5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 133ev/137v, sob números de ordens: 705 e 706, respectivamente, registrados em data de 26 de maio de 2009. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
IPUEIRAS/CE, 22 de maio de 2010.

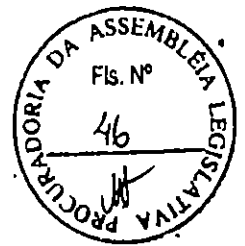
[Handwritten signature]
O Oficial Substituto

Antonio Catunda Sobrinho
Escrivente Substituto
Representante pelo Expediente
do 2.º Ofício






INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
Trabalhando pela valorização da vida



ATESTADO

Atesto, sob as penas da lei que o **Instituto Damião Ximenes**, durante todo o ano de 2009 prestou serviços gratuitos a coletividade de Ipueiras, e que tem sido fiel no cumprimento de seu Estatuto.

Ipueiras, 22 de março de 2010


Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente



Paróquia
**Nossa Senhora
da Conceição**

Rua Vicente Ferreira Lima - nº 80 - Ipueiras - CE
Fone/Fax: (88) 3685-1228 - Cep: 62230-000
CNPJ: 07.168.206/0008-40



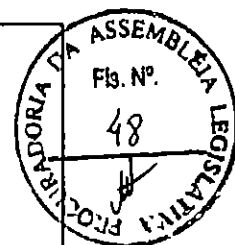
ATESTADO

Atesto, para fins de direito, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação do título de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto Damião Ximenes vem prestando serviços sociais no município de Ipueiras-CE desde março de 2009.

Ipueiras-CE, 22 de março de 2010

Re. Eliás do Santos

DIOCESE DE CRATEÚS
PARÓQUIA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Vicente Ferreira Lima, 80
CENTRO - CEP: 62 230-000
IPUEIRAS - CEARÁ



Relatório de atividades do Exercício de 2009

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
CNPJ: 10.864.745/0001-52

DIRETORIA: GESTÃO 2009-2010

Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG. 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG: 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG: 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG: 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

**CONSELHO FISCAL**

Joelma Evangelista Lima
RG. 2627174-92 SSP-CE

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG: 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG: 755139-SSP-CE



APRESENTAÇÃO

O presente documento descreve os resultados das atividades do Instituto Damião Ximenes em 2009, pautados por significativas realizações e lançamentos de novos serviços, destacando-se a elaboração de projetos e a obtenção de parcerias estaduais. O oferecimento de serviços de informações educativas e comunicação para o setor de Direitos Humanos.

Apresenta as atividades realizadas durante o exercício de 2009, sem deixar de ressaltar as dificuldades encontradas, e as realizações exitosas. As atividades efetivadas ou simplesmente iniciadas tiveram como primeira restrição ativa a obtenção dos meios financeiros mínimos para a sua concretização.

As atividades bem sucedidas comprovam a existência de uma forte vontade de participação da sociedade civil, que tendo suporte, há o envolvimento mais firme, e conseqüentemente melhores resultados e formação da consciência crítica de cada problema vivido.

Serão citados aqui os acontecimentos do ano de iniciativa do IDX e os que envolveram o Instituto, em prol da cidadania, e mudanças na qualidade de vida dos mais desfavorecidos.

Se por ventura algum assunto não for de completa clareza, poderá o interessado dirigir-se a Sede do Instituto e requerer a informação desejada.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ANUAL



1. Atividade de Assistência aos portadores de doença mental

No exercício de 2009 prossegui-se fazendo visitas domiciliares semanais aos portadores de sofrimento psíquico e seus familiares, que é uma doença muito apresentada em todo município. Segunda estatística do Hospital Psiquiátrico do Dr. Estevão em Sobral-CE, Ipueiras é o município da região com maior número de pessoas com transtorno mental.

Na ocasião da visita, tanto o paciente como os familiares são orientados a submeter-se a um tratamento adequado. E para assegurar-se que o tratamento será realizado, o agente comunitário do Instituto Damião Ximenes, agenda as consultas médicas e exames periódicos de cada paciente. No dia da consulta o agente comunitário busca o paciente em sua casa e o acompanha até o CAPS, ou até o laboratório no caso de exames. Terminado os procedimentos o paciente é acompanhado até seu domicílio, e a família instruída a fazer contato caso ocorra algum problema.

O desempenho deste serviço poderia ter sido numa dimensão muito maior, se não houvesse dois fatos críticos. Primeiro, o transporte para locomoção dos pacientes, que ainda não têm o hábito de comparecer as consultas espontaneamente, é preciso alguém ir buscar, reanimá-los e convencer desta necessidade. Segundo, o município dispõe apenas de um psiquiatra, uma vez por semana, o que é insuficiente para atender toda a demanda.

Mesmo com a falta de transporte e profissional de saúde, os esforços do Instituto resultaram na melhoria de alguns pacientes que nunca haviam recebido assistência médica e esclarecimento dos familiares no que diz respeito aos cuidados necessário.

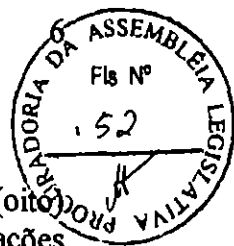
Como entidade de luta pelo bem estar social, especialmente pelos socialmente excluídos, o Instituto Damião Ximenes esteve dia 30 de setembro/2009 em Brasília, participando da **Marcha dos Usuários**. Apresentado ao governo e legisladores propostas de elaboração de forma democrática as políticas públicas para a saúde mental em nosso país.

O Cenário atual exige um amplo processo de mobilização e discussão para efetivar políticas públicas que garantam uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, contemplando questões fundamentais como a assistência pautada pelo respeito aos direitos dos usuários, pelo cuidado integral em liberdade e pela assistência em rede complexa de base territorial.

2. Campanha de ajuda aos necessitados.

Conforme matéria jornalística de 09/08/2009 Diário do Nordeste, Ipueiras está entre os 10 piores municípios com desempenhos em termos de indicadores de resultados. O noticiário constata o que a equipe do Instituto presencia em várias comunidades: **fome e desemprego**.

Para amenizar a situação de algumas famílias carentes, foi firmado contrato com a Rádio Centro por três meses para divulgar estas necessidades e pedir auxílio a comunidade, apelando-se para qualquer tipo de doação, principalmente alimentos.



6. Colaboradores

Neste ano o IDX pode contar em suas atividades com apoio de o apoio de 08 (oito) voluntários permanentes, e outros que colaboraram esporadicamente. Estas colaborações foram de suma importância para a realização dos objetivos sociais do Instituto, posto que, o mesmo ainda não dispõe de recursos fixos para contratação de pessoal.

Por outro lado o Instituto também realizou colaborações, não só apenas no âmbito Municipal, em agosto/2009 a presidente do IDX esteve na Universidade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, representando o IDX, na participação de uma reunião de defesa dos direitos humanos juntamente com demais militantes desta causa. E novembro/2009 no Rio de Janeiro, na ocasião dos 10 anos de Justiça Global, o IDX também esteve presente com defensores de Direitos Humanos de vários estados, fazendo uma reflexão como anda os direitos humanos no Brasil.

Estas reuniões são acontecimentos de benefício recíproco, que devem continuar nos anos seguintes, por trazer aprendizado e oportunizar contatos interessante.

7. Hino do Instituto Damião Ximenes

A letra do Hino do IDX, destaca os principais problemas que a sociedade brasileira vive hoje, evidencia a falta de uma reação contra estes fatos, e apela para sociedade acordar e lutar pelos seus direitos. O hino não é apenas uma melodia exclusiva de uma instituição, é um grito de mudança que a sociedade precisa dar.

NÃO POSSO CALAR

2 X { Não, não posso calar
 { Não, não posso me conformar

I

Tem gente sem seus direitos de cidadão,
Tem gente sofrendo discriminação,
Tem gente, sem oportunidade de profissão.
Ainda muitos estão vivendo sem saúde, sem educação,
Tem famílias que sofrem até a falta de pão!

Ainda bem que não perdi a capacidade de me indignar,
Ainda bem que não perdi a vontade de lutar!
Se não posso todos os valores resgatar, na omissão
é que não vou ficar sou mais uma mão, para trabalhar.

REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
 { Não, não posso me conformar

II

Quando a sociedade despertar,
Todo o preconceito vai acabar,
O manicômio não vai mais existir,
A violência perderá força até extinguir.

Quando a sociedade despertar

Acabará o mercantil da prostituição, infantil,
As drogas serão banidas, na escola, na rua, nas avenidas,
O político honrará seu mandato, porque o eleitor
cobrará os seus direitos de fato!



REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

III

Quando a sociedade despertar,
O pobre não será oprimido, nem explorado.
Os direitos humanos não serão violados,
E os sonhos da igualdade social, serão realizados.

Quando a sociedade despertar,
O egoísmo será sufocado, não haverá vítima da
Corrupção, e a vontade de Deus que todos vivam
como irmão, tomará lugar em todo o coração.

REFRÃO

Não, não posso calar
Não, não posso me conformar... eu quero um Brasil transformado.

Música: **Greyce Pinho**

Composição Irene Ximenes

Tom musical "A" maior

8. Conclusões

Não foi um ano fácil, surgiram muitas dificuldades, os desafios não foram poucos, mas os esforços das equipes não foram em vão, não houve tarefas sem resultados, não houve tempo desperdiçado, e muitas das lutas ainda serão findadas no ano seguinte.

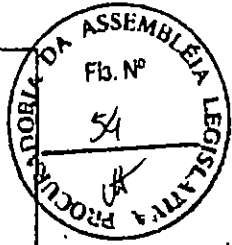
Dos recursos arrecadados, alguns foram utilizados nas despesas necessárias para administração, outros foram destinados a obra caritativa. Para melhor esclarecimento, a sugestão é observar o Demonstrativo de Receitas e Despesas do presente exercício financeiro.

Dadas informações, e considerando os recursos disponíveis, pode-se concluir que os resultados foram satisfatórios, levando em conta os inúmeros desafios.

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009


Irene Ximenes Lopes Miranda

Presidente do IDX



Relatório de atividades do Exercício de 2009

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES
CNPJ: 10.864.745/0001-52

DIRETORIA: GESTÃO 2009-2010

Presidente: *Irene Ximenes Lopes Miranda*
RG. 2005021074552 SSP-CE

Vice-Presidente: *Manoel Melo Sampaio*
RG: 446072-SSP-CE

1º Secretário: *Francisca Moreira de Sousa*
RG: 864694-85 SSP-CE

2º Secretário: *Lúcia Maria Aragão Falcão*
RG: 259424-81 SSP-CE

1º Tesoureiro: *Vera Lúcia Alves Sampaio*
RG 324520797 SSP-CE

2º Tesoureiro: *Francisca Tatiana Vieira Melo*
RG:3124646-96 SSP-CE

**CONSELHO FISCAL**

Joelma Evangelista Lima
RG. 2627174-92 SSP-CE

Marcos Ricardo Rodrigues Marques Sampaio
RG: 2007028072381 SSP-CE

Maria do Socorro Alves Sampaio
RG: 755139-SSP-CE



APRESENTAÇÃO

O presente documento descreve os resultados das atividades do Instituto Damião Ximenes em 2009, pautados por significativas realizações e lançamentos de novos serviços, destacando-se a elaboração de projetos e a obtenção de parcerias estaduais. O oferecimento de serviços de informações educativas e comunicação para o setor de Direitos Humanos.

Apresenta as atividades realizadas durante o exercício de 2009, sem deixar de ressaltar as dificuldades encontradas, e as realizações exitosas. As atividades efetivadas ou simplesmente iniciadas tiveram como primeira restrição ativa a obtenção dos meios financeiros mínimos para a sua concretização.

As atividades bem sucedidas comprovam a existência de uma forte vontade de participação da sociedade civil, que tendo suporte, há o envolvimento mais firme, e conseqüentemente melhores resultados e formação da consciência crítica de cada problema vivido.

Serão citados aqui os acontecimentos do ano de iniciativa do IDX e os que envolveram o Instituto, em prol da cidadania, e mudanças na qualidade de vida dos mais desfavorecidos.

Se por ventura algum assunto não for de completa clareza, poderá o interessado dirigir-se a Sede do Instituto e requerer a informação desejada.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ANUAL



1. Atividade de Assistência aos portadores de doença mental

No exercício de 2009 prossegui-se fazendo visitas domiciliares semanais aos portadores de sofrimento psíquico e seus familiares, que é uma doença muito apresentada em todo município. Segunda estatística do Hospital Psiquiátrico do Dr. Estevão em Sobral-CE, Ipueiras é o município da região com maior número de pessoas com transtorno mental.

Na ocasião da visita, tanto o paciente como os familiares são orientados a submeter-se a um tratamento adequado. E para assegurar-se que o tratamento será realizado, o agente comunitário do Instituto Damião Ximenes, agenda as consultas médicas e exames periódicos de cada paciente. No dia da consulta o agente comunitário busca o paciente em sua casa e o acompanha até o CAPS, ou até o laboratório no caso de exames. Terminado os procedimentos o paciente é acompanhado até seu domicílio, e a família instruída a fazer contato caso ocorra algum problema.

O desempenho deste serviço poderia ter sido numa dimensão muito maior, se não houvesse dois fatos críticos. Primeiro, o transporte para locomoção dos pacientes, que ainda não têm o hábito de comparecer as consultas espontaneamente, é preciso alguém ir buscar, reanimá-los e convencer desta necessidade. Segundo, o município dispõe apenas de um psiquiatra, uma vez por semana, o que é insuficiente para atender toda a demanda.

Mesmo com a falta de transporte e profissional de saúde, os esforços do Instituto resultaram na melhoria de alguns pacientes que nunca haviam recebido assistência médica e esclarecimento dos familiares no que diz respeito aos cuidados necessário.

Como entidade de luta pelo bem estar social, especialmente pelos socialmente excluídos, o Instituto Damião Ximenes esteve dia 30 de setembro/2009 em Brasília, participando da **Marcha dos Usuários**. Apresentado ao governo e legisladores propostas de elaboração de forma democrática as políticas públicas para a saúde mental em nosso país.

O Cenário atual exige um amplo processo de mobilização e discussão para efetivar políticas públicas que garantam uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, contemplando questões fundamentais como a assistência pautada pelo respeito aos direitos dos usuários, pelo cuidado integral em liberdade e pela assistência em rede complexa de base territorial.

2. Campanha de ajuda aos necessitados.

Conforme matéria jornalística de 09/08/2009 Diário do Nordeste, Ipueiras está entre os 10 piores municípios com desempenhos em termos de indicadores de resultados. O noticiário constata o que a equipe do Instituto presencia em várias comunidades: **fome e desemprego**.

Para amenizar a situação de algumas famílias carentes, foi firmado contrato com a Rádio Centrô por três meses para divulgar estas necessidades e pedir auxílio a comunidade, apelando-se para qualquer tipo de doação, principalmente alimentos.

6. Colaboradores

Neste ano o IDX pode contar em suas atividades com apoio de o apoio de 08 (oito) voluntários permanentes, e outros que colaboraram esporadicamente. Estas colaborações foram de suma importância para a realização dos objetivos sociais do Instituto, posto que, o mesmo ainda não dispõe de recursos fixos para contratação de pessoal.

Por outro lado o Instituto também realizou colaborações, não só apenas no âmbito Municipal, em agosto/2009 a presidente do IDX esteve na Universidade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, representando o IDX, na participação de uma reunião de defesa dos direitos humanos juntamente com demais militantes desta causa. E novembro/2009 no rio de Janeiro, na ocasião dos 10 anos de Justiça Global, o IDX também esteve presente com defensores de Direitos Humanos de vários estados, fazendo uma reflexão como anda os direitos humanos no Brasil.

Estas reuniões são acontecimentos de benefício recíproco, que devem continuar nos anos seguintes, por trazer aprendizado e oportunizar contatos interessante.

7. Hino do Instituto Damião Ximenes

A letra do Hino do IDX, destaca os principais problemas que a sociedade brasileira vive hoje, evidencia a falta de uma reação contra estes fatos, e apela para sociedade acordar e lutar pelos seus direitos. O hino não é apenas uma melodia exclusiva de uma instituição, é um grito de mudança que a sociedade precisa dar.

NÃO POSSO CALAR

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

I

Tem gente sem seus direitos de cidadão,
Tem gente sofrendo discriminação,
Tem gente, sem oportunidade de profissão.
Ainda muitos estão vivendo sem saúde, sem educação,
Tem famílias que sofrem até a falta de pão!

Ainda bem que não perdi a capacidade de me indignar,
Ainda bem que não perdi a vontade de lutar!
Se não posso todos os valores resgatar, na omissão
é que não vou ficar sou mais uma mão, para trabalhar.

REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

II

Quando a sociedade despertar,
Todo o preconceito vai acabar,
O manicômio não vai mais existir,
A violência perderá força até extinguir.

Quando a sociedade despertar

Acabará o mercantil da prostituição, infantil,
As drogas serão banidas, na escola, na rua, nas avenidas,
O político honrará seu mandato, porque o eleitor
cobrará os seus direitos de fato!

REFRÃO

2 X { Não, não posso calar
Não, não posso me conformar

III

Quando a sociedade despertar,
O pobre não será oprimido, nem explorado.
Os direitos humanos não serão violados,
E os sonhos da igualdade social, serão realizados.

Quando a sociedade despertar,
O egoísmo será sufocado, não haverá vítima da
Corrupção, e a vontade de Deus que todos vivam
como irmão, tomará lugar em todo o coração.

REFRÃO

Não, não posso calar
Não, não posso me conformar... eu quero um Brasil transformado.

Música, **Greyce Pinho**

Composição: **Irene Ximenes**

Tom musical "A" maior

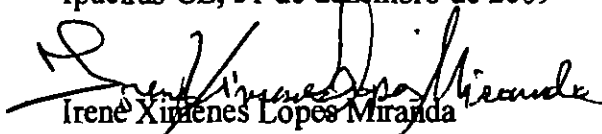
8. Conclusões

Não foi um ano fácil, surgiram muitas dificuldades, os desafios não foram poucos, mas os esforços das equipes não foram em vão, não houve tarefas sem resultados, não houve tempo desperdiçado, e muitas das lutas ainda serão findadas no ano seguinte.

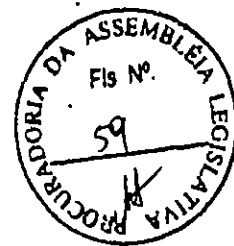
Dos recursos arrecadados, alguns foram utilizados nas despesas necessárias para administração, outros foram destinados a obra caritativa. Para melhor esclarecimento, a sugestão é observar o Demonstrativo de Receitas e Despesas do presente exercício financeiro.

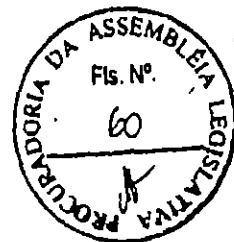
Dadas informações, e considerando os recursos disponíveis, pode-se concluir que os resultados foram satisfatórios, levando em conta os inúmeros desafios.

Ipueiras-CE, 31 de dezembro de 2009


Irene Ximenes Lopes Miranda

Presidente do IDX





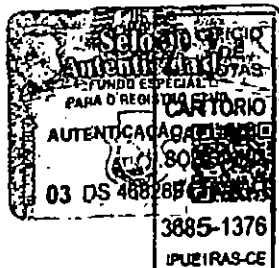
ESTATUTO

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES

Ipueiras-Ceará, 18 de maio de 2009.



ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES



A Presente Fotocópia Confero
Com o Original Apresentado Nestas
Notas, Dou Fé -

Ipueiras, 22/03/2010

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E EXTENSÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 1º - fica constituído por este documento e pelas pessoas abaixo relacionadas, o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua padre Angelim, nº 129, no centro da Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, por tempo e duração indeterminado. Com área de abrangência em todo o Estado do Ceará, podendo, conforme seu crescimento, se estender em todo o território nacional, e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do instituto são:

I - congregar pessoas em defesa da vida em todas as suas dimensões, pela promoção da cidadania e dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, com atuação principalmente junto a pessoas discriminadas e socialmente excluídas, vivendo em situação de risco, com ênfase para pessoas com transtorno mentais;

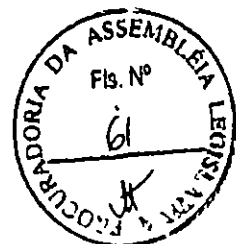
II - Fortalecer, defender e assessorar a organização de pessoas em associações civis em defesa de seus direitos, assim como incentivar a organização de usuários de serviços de saúde mental, seus familiares e amigos, em associações de promoção e defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;

III - Atuar em defesa do Sistema Único de Saúde, o SUS, pela sua qualidade e efetivação, com ênfase inicial na defesa de serviços comprometidos com a inclusão e proteção social, que tragam melhoria de vida aos seus usuários;

IV - Representar os associados junto às instituições e entidades da sociedade em geral, facilitando e propiciando a participação dos associados em conselhos de participação popular de direitos, como Direitos Humanos, Defesa da Mulher, Defesa de direitos da Criança e do adolescente, Saúde, Educação, Assistência social e outros, assim como em órgãos diversos da sociedade civil;

V - De acordo com a lei, elaborar e executar projetos de recuperação, proteção, defesa, segurança educação, lazer, e amparo as crianças, aos adolescentes e idosos que vivem abaixo da linha da pobreza.

VI - Denunciar atos violentos e atitudes preconceituosas cometidas contra pessoas com transtornos mentais e seus familiares, bem como facilitar a divulgação dos direitos e de todos os que sofrem de transtornos mentais na sociedade, estimulando a ampla defesa destes;



VII – Acompanhar a implementação da política de saúde no que se refere à assistência a saúde mental, como a qualidade dos serviços e o respeito aos direitos das pessoas assistidas, controle de internações psiquiátricas que ocorrem contra a vontade de pessoas em hospitais clínicos e psiquiátricos, o uso de eletrochoque, as psicocirurgias (como lobotomias), realização de pesquisas e outras condições que envolvem exigência de consentimento informado, ou que se revestem de atentados aos direitos humanos, econômicas, sociais e culturais;

VIII – Defender garantias de criação, ampliação e manutenção adequada de serviços de assistência a Saúde mental, como centros/núcleos de atenção psicossocial (CAPS/NAPS), de moradia para os que não tenham vínculos familiares ou lar, Oficinas Terapêuticas, leitos psiquiátricos em hospital geral, e outros que atuem interligados à rede de serviços de saúde e trabalhem com recursos terapêuticos que promovam reabilitação psicossocial e o fim da exclusão social da maioria dos que sofrem de transtorno mental;

IX – Buscar garantias de acesso à escola, programas de capacitação profissional, geração de emprego, de renda e auxílios financeiros a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de risco e/ou sofrimento mental, principalmente se decorrente de transtorno mental;

X – Defender, acompanhar e buscar garantias de assistência jurídica e social a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de riscos, como as que sofrem de transtorno mental, e aos seus familiares, que sofram atentados aos seus direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, em casa, no seu bairro, na escola, no trabalho, no interior de asilos, manicômios, hospitais e instituições similares, e em qualquer outro lugar;

Art. 3º - Para atingir os objetivos, o Instituto poderá:

I – Promover reuniões, estudos, pesquisas, cursos, seminários, assim como publicar e divulgar livros e periódicos;

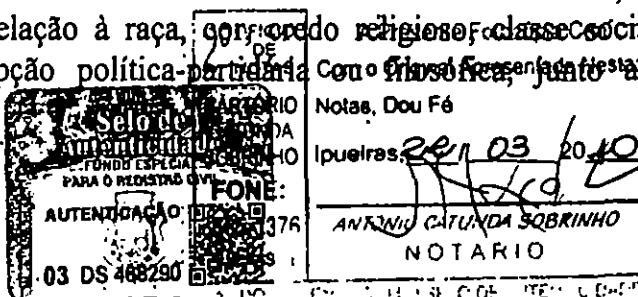
II – Atuar como órgão de defesa e promoção dos direitos da pessoa humana em todas as suas dimensões, inclusive assessorando, quando solicitado, indivíduos, organismos e entidades que atuem a nível nacional e internacional, em defesa dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais;

III – Fazer convênio com entidades do governo e/ou não governamentais, com objetivo de obter recursos necessários ao sucesso dos objetivos do instituto.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS: CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão sócios do Instituto os indivíduos em número ilimitado, comprometidos com os objetivos do mesmo, que assinam a ata de fundação e os que tiverem sua solicitação de filiação aprovada por unanimidade pela diretoria, com ratificação da assembléia geral;

Parágrafo Único – O Instituto Damião Ximenes não discrimina, nem atuará de modo preconceituoso, em relação à raça, cor, credo religioso, classe social, preferência sexual, nacionalidade, concepção política-partidária ou filosófica, junto ao seu quadro social, atividades e parcerias.

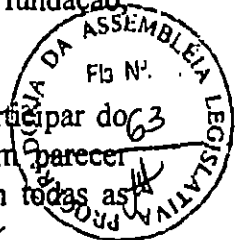




Art. 5º - O Instituto Damião Ximenes, tem as seguintes categorias de sócios(as) que constituem seu quadro social:

I - Sócios(as) fundadores - sendo os que participam de sua assembléia geral de fundação com direitos a votar e ser votado em todas as instâncias de decisão do Instituto;

II - Sócios(as) efetivos(as) - constituídos dos cidadãos e cidadãs dispostos a participar do Instituto que tenham sua associação aprovada pela Diretoria Administrativa com parecer favorável da assembléia geral dos sócios, com direitos a votar e ser votados em todas as instâncias de decisão do instituto;



III - Sócios(as) Beneméritos(as) - constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas que pela realização, elaboração ou prestação de serviços relevantes à defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais fizeram jus a este título, indicados pela Diretoria Administrativa e ratificados pela assembléia geral dos sócios(as);

IV - Sócios(as) Colaboradores(as) - constituem-se de pessoas que desejam colaborar com o instituto financeiramente, por meio de bonificações e outras doações que não comprometam os objetivos e a independência do instituto, sem desejo de associarem-se;

V - Sócios(as) Remidos - São aqueles que, por decisão da assembléia, sejam liberados do pagamento de qualquer pagamento de contribuição em dinheiro.

Art. 6º - Os sócios poderão utilizar os direitos sociais dos benefícios ofertados pelo instituto, que incluem:

I - Votar e ser votado;

II - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto;

III - Solicitar a Diretoria Administrativa reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

IV - Tomar parte nos debates e resoluções da assembléia

V - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de acordo com os objetivos do instituto;

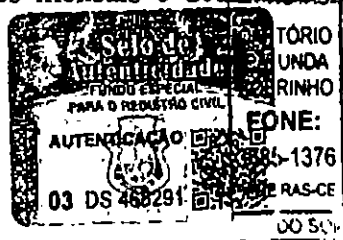
VI - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios(as).

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos do instituto, respeitando o presente estatuto e as decisões dos órgãos diretivos;

II - Comparecer as assembléias gerais, com pontualidade e regularidade;

III - Zelar pelo patrimônio físico e moral do instituto, satisfazendo compromissos assumidos, incluindo contribuições mensais e dedicando respeito aos demais componentes do quadro social do instituto.



Notas, Dou Fé
Ipuéiras, 22/03/2010
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO
DEPARTAMENTO DE AUTENTICIDADE

Página 3 de 8

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



Art. 8º - Os membros do instituto, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal seguida de advertência, por escrito, quando do não cumprimento do Capítulo III e artigo sétimo;

II - Suspensão - Quando repetirem as falhas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento do instituto;

III - Exclusão - Em caso de reincidência nas falhas anteriores, ou quando usarem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício, o que deve haver a devida comprovação, pela Diretoria Administrativa inicialmente, com a subsequente apreciação da assembleia geral, convocada para este fim, ou pela própria assembleia apenas, com a presença de dois terços dos sócios(as), e por deliberação e votação dos presentes à assembleia com decisão da maioria absoluta.

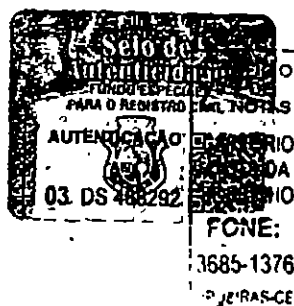
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Instituto Damião Ximenes terá os seguintes órgãos em sua estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.



A Presente Fotocópia Confere
Com o Original Apresentado Nestas
Notas, Dou Fé

Ipuera 20/03/2010

ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída dos sócios em ~~pleno gozo dos direitos~~ sociais, é o órgão máximo de liberação, com competência para aprovar ou anular atos praticados pela diretoria, e reunir-se-á, de modo ordinário, obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano em data fixada pela diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando a seguinte prescrição:

I - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita mediante afixação de edital na sede da entidade e correspondência a todos os associados, onde se fará constar detalhadamente a lista dos assuntos a serem discutidos, data, horário e local da realização da assembleia.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação da diretoria, ou por convocação de 1/5 (um quinto), ou 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

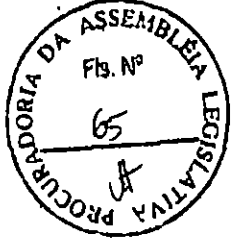
Art. 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, excetuando as que deliberam sobre alteração do estatuto, extinção do Instituto e destituição de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, serão constituídas:

I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais 01 (um), maioria simples dos sócios;



II - Em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados que estejam em condições de votar, após trinta minutos de primeira convocação;

Art. 13 - Compete às Assembléias Gerais:



I - Eleger a cada dois anos os membros Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir recursos apresentados contra atos e decisões da diretoria;

III - Apreciar e avaliar relatórios de atividades, balanços e as contas apresentadas anualmente pela diretoria, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o Regimento interno e suas modificações;

V - Emitir opinião ou sugestão acerca das questões relacionadas à associação;

VI - Determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto;

VII - Estabelecer o montante da contribuição semestral dos sócios(as);

VIII - Destituir membros do Conselho Diretor e conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal só poderá ocorrer com a votação de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo haver deliberação, em uma primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro, segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros dentre os sócios e seus respectivos suplentes, sendo todos estes cargos escolhidos em assembléia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para os cargos de direção por mais um mandato consecutivo.

Art. 15 - Compete a Diretoria Administrativa;

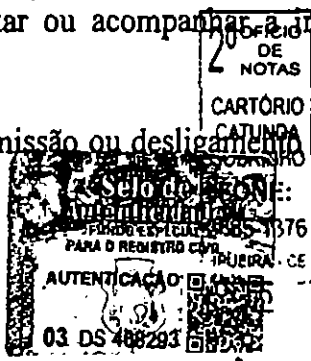
I - Estabelecer diretrizes de ação para o Instituto Damião Ximenes e submetê-las à Assembléia Geral, para apreciação;

II - Elaborar o planejamento e orçamento das atividades do Instituto;

III - Fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia;

IV - Avaliar, implementar ou acompanhar a implementação das metas e programas do Instituto;

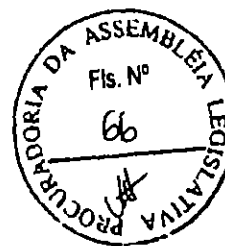
V - Deliberar sobre a admissão ou desligamento de sócios "Ad Referendum" da Assembléia geral;



20 DE 2010
DE NOTAS
CARTÓRIO DE NOTAS
CATUNDA
POMBAL - CE
A Presente Fotocópia Conferida Com o Original Apresentado Nestas Notas, Dou Fé
22/08/2010
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

VI – Apreciar os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal;

VII – Pronunciar-se em nome do Instituto Damião Ximenes.



Art. 16 - Os membros da estrutura administrativa do Instituto desenvolverão suas atividades inteiramente gratuitas, mas deve ser garantido o pagamento, ou ressarcimento, de despesas de seus membros com assuntos relacionados aos interesses do Instituto, como em viagens, compra de materiais, e outras atividades desenvolvidas em nome do Instituto com uso de recursos próprios.

Art. 17 - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, e quando necessário, com os demais associados para prestar informações, avaliar as atividades.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I – Assumir todas as responsabilidades sociais, cabendo-lhe a representação legal, ativa e passivamente judicial e extrajudicial;

II – Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos públicos, privados e filantrópicos e pessoas físicas; assinar juntamente com o tesoureiro(a), ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito, emissão e endosso de cheques e outros títulos de créditos;

III – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por deliberação da Diretoria ou de um terço dos sócios e encaminhar a estas todas as questões que ultrapassem a qualificações de uma questão administrativa ou de mera execução de princípios e diretrizes constantes do Estatuto em Assembléia Ordinária ou Extraordinária;

IV – Presidir reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; resolver casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência deste com às competências mencionadas neste artigo.

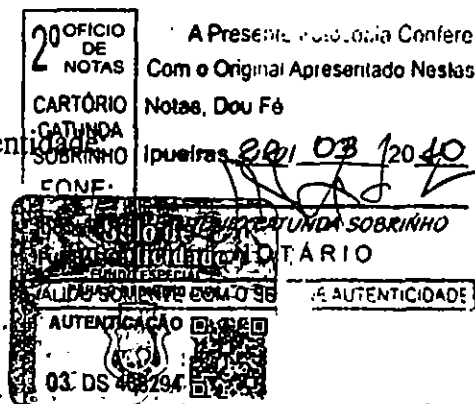
Art. 19 - Compete ao primeiro secretário(a):

I – Executar todos os serviços de expediente e comunicação da entidade;

II – Lavrar atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

III – Zelar pelos livros, papéis, documentos e atas da entidade;

IV – Substituir o Presidente e Vice-Presidente na ausência deles.



Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

Art. 20 - compete ao Primeiro Tesoureiro(a):

I – Manter em dia a contabilidade do instituto que deverá ser realizada em livro aprovado e devidamente rubricada pelo Presidente ou por processamento de dados informatizados;

II – Efetuar pagamentos e outras operações de crédito com base em ordens emanadas da presidência ;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;

IV – Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e Secretários na ausência destes.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro(a) compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar o andamento das atividades do Instituto e opinar sobre quaisquer atos da Diretoria, recorrendo a outras instâncias ou associados;

II – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que solicitado a destituição de membros da Diretoria ou exclusão de associados;

III – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que estiver em discussão a aplicação de atos punitivos à Diretoria ou associados;

IV – Substituir a Diretoria na ausência de seus membros.

Art. 22 - Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome do Instituto Damião Ximenes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

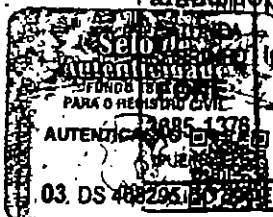
Art. 23 - Serão considerados como patrimônio do Instituto os recursos do fundo Social e o que for obtido mediante:

I – Transferência mediante convênio com instituição Pública, filantrópica e privada;

II – Subvenções recebidas da União, Estado, Município ou de outras entidades;

III – Bens móveis e Imóveis que venha a adquirir.

Art. 24 - O Fundo Social do Instituto Damião Ximenes será constituído por contribuições semprestrais de seus sócios; por rendas provenientes de serviços; por auxílios, ou subvenções e ajuda por doações em geral.



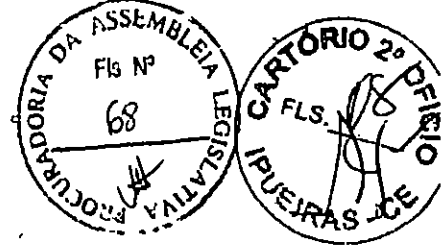
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 25 - A entidade será extinta por lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – No caso de extinção da entidade, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, podendo haver restituição de contribuições de sócios(as) ao patrimônio do Instituto, com a devida correção de valores.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 26 - Este Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral convocada para este fim, com participação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo deliberar sobre alterações no estatuto em uma primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Art. 27 - A primeira Diretoria eleita elaborará o Regimento Interno, que não poderá colidir com as disposições do presente Estatuto, e que deverá ser aprovado na assembléia geral.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos inicialmente pela Diretoria, seguido pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 29 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Ipueiras-Ceará, 18 de maio de 2009

Irene Ximenes Lopes Miranda
Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente

Manoel Vico Sampaio
Manoel Vico Sampaio
2.º Vice-Presidente

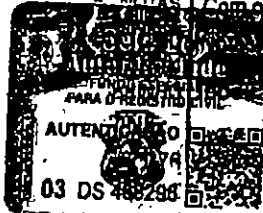
Francisca Moreira de Sousa
Francisca Moreira de Sousa
Primeiro Secretário

Lúcia Maria Aragão Falcão
Lúcia Maria Aragão Falcão
Segundo Secretário

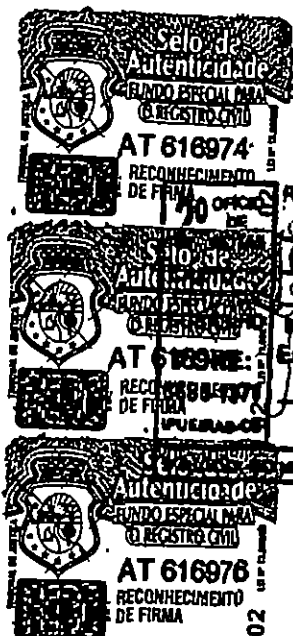
Vera Lúcia Alves Sampaio
Vera Lúcia Alves Sampaio
Primeiro Tesoureiro

Francisca Tatiana Vieira Melo
Francisca Tatiana Vieira Melo
Segundo Tesoureiro

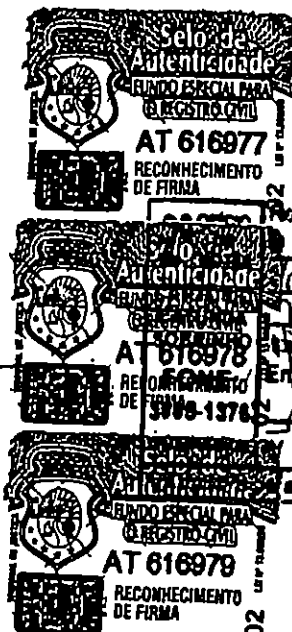
Manoel Melo Sampaio
Manoel Melo Sampaio
Advogado - OAB/CE/4372



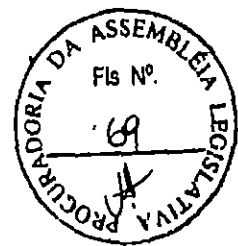
A Presente Fotocópia Confere
Com o Original Apresentado Nestas
Páginas ou Fô
22/03/2010
ANTONIO CARLOS SOBRINHO
NOTÁRIO



Reconheço a(s) firma(s) dos signatários,
de Irene Ximenes Lopes Miranda,
Manoel Vico Sampaio,
Francisca Moreira de Sousa,
Lúcia Maria Aragão Falcão,
Vera Lúcia Alves Sampaio, Dou Fô
Ipueiras-CE 26 de maio de 2009.
Em Testemunho da Verdade
Antonio Carlos Sobrinho
ANTONIO CARLOS SOBRINHO
NOTÁRIO



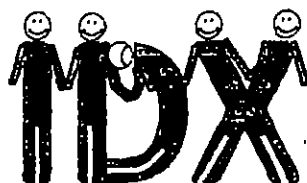
Reconheço a(s) firma(s) dos signatários,
de Manoel Vico Sampaio,
Francisca Moreira de Sousa,
Lúcia Maria Aragão Falcão,
Vera Lúcia Alves Sampaio, Dou Fô
Ipueiras-CE 26 de maio de 2009.
Em Testemunho da Verdade
Antonio Carlos Sobrinho
ANTONIO CARLOS SOBRINHO
NOTÁRIO



ESTATUTO

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES

Ipueiras-Ceará, 18 de maio de 2009



ESTATUTO DO INSTITUTO DAMIÃO XIMENES



A Presente Fotocópia Confero

Com o Original Apresentado Nestos

Notas, Dou Fé

Ipueiras, 20/03/2010

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E EXTENSÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 1º - ~~Esta~~ ~~constituido~~ ~~por~~ ~~este~~ ~~documento~~ e pelas pessoas abaixo relacionadas, o Instituto **Damião Ximenes**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua padre Angelim, nº 129, no centro da Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, por tempo e duração indeterminado. Com área de abrangência em todo o Estado do Ceará, podendo, conforme seu crescimento, se estender em todo o território nacional, e foro na Cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do instituto são:

I - congregar pessoas em defesa da vida em todas as suas dimensões, pela promoção da cidadania e dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, com atuação principalmente junto a pessoas discriminadas e socialmente excluídas, vivendo em situação de risco, com ênfase para pessoas com transtorno mentais;

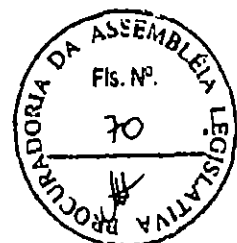
II - Fortalecer, defender e assessorar a organização de pessoas em associações civis em defesa de seus direitos, assim como incentivar a organização de usuários de serviços de saúde mental, seus familiares e amigos, em associações de promoção e defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;

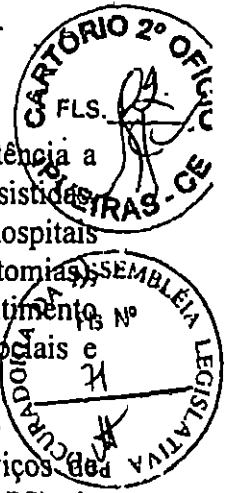
III - Atuar em defesa do Sistema Único de Saúde, o SUS, pela sua qualidade e efetivação, com ênfase inicial na defesa de serviços comprometidos com a inclusão e proteção social, que tragam melhoria de vida aos seus usuários;

IV - Representar os associados junto às instituições e entidades da sociedade em geral, facilitando e propiciando a participação dos associados em conselhos de participação popular de direitos, como Direitos Humanos, Defesa da Mulher, Defesa de direitos da Criança e do adolescente, Saúde, Educação, Assistência social e outros, assim como em órgãos diversos da sociedade civil;

V - De acordo com a lei, elaborar e executar projetos de recuperação, proteção, defesa, segurança educação, lazer, e amparo as crianças, aos adolescentes e idosos que vivem abaixo da linha da pobreza.

VI - Denunciar atos violentos e atitudes preconceituosas cometidas contra pessoas com transtornos mentais e seus familiares, bem como facilitar a divulgação dos direitos e de todos os que sofrem de transtornos mentais na sociedade, estimulando a ampla defesa destes;





VII – Acompanhar a implementação da política de saúde no que se refere à assistência a saúde mental, como a qualidade dos serviços e o respeito aos direitos das pessoas assistidas, controle de internações psiquiátricas que ocorrem contra a vontade de pessoas em hospitais clínicos e psiquiátricos, o uso de eletrochoque, as psicocirurgias (como lobotomias), realização de pesquisas e outras condições que envolvem exigência de consentimento informado, ou que se revestem de atentados aos direitos humanos, econômicas, sociais e culturais;

VIII – Defender garantias de criação, ampliação e manutenção adequada de serviços de assistência a Saúde mental, como centros/núcleos de atenção psicossocial (CAPS/NAPS), de moradia para os que não tenham vínculos familiares ou lar, Oficinas Terapêuticas, leitos psiquiátricos em hospital geral, e outros que atuem interligados à rede de serviços de saúde e trabalhem com recursos terapêuticos que promovam reabilitação psicossocial e o fim da exclusão social da maioria dos que sofrem de transtorno mental;

IX – Buscar garantias de acesso à escola, programas de capacitação profissional, geração de emprego, de renda e auxílios financeiros a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de risco e/ou sofrimento mental, principalmente se decorrente de transtorno mental;

X – Defender, acompanhar e buscar garantias de assistência jurídica e social a pessoas excluídas socialmente ou vivendo em situação de riscos, como as que sofrem de transtorno mental, e aos seus familiares, que sofram atentados aos seus direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, em casa, no seu bairro, na escola, no trabalho, no interior de asilos, manicômios, hospitais e instituições similares, e em qualquer outro lugar;

Art. 3º - Para atingir os objetivos, o Instituto poderá:

I – Promover reuniões, estudos, pesquisas, cursos, seminários, assim como publicar e divulgar livros e periódicos;

II – Atuar como órgão de defesa e promoção dos direitos da pessoa humana em todas as suas dimensões, inclusive assessorando, quando solicitado, indivíduos, organismos e entidades que atuem a nível nacional e internacional, em defesa dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais;

III – Fazer convênio com entidades do governo e/ou não governamentais, com objetivo de obter recursos necessários ao sucesso dos objetivos do instituto.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS: CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão sócios do Instituto os indivíduos em número ilimitado, comprometidos com os objetivos do mesmo, que assinam a ata de fundação e os que tiverem sua solicitação de filiação aprovada por unanimidade pela diretoria, com ratificação da assembléia geral;

Parágrafo Único - O Instituto Damião Ximenes não discrimina, nem atuará de modo preconceituoso, em relação à raça, credo religioso, classe social, preferência sexual, nacionalidade, concepção política-partidária ou filosófica, junto ao seu quadro social, atividades e parcerias.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
FUND. ESPECIAL Nº 10
PARA O REGISTRO CIVIL
FONE: 3376
03 DS 468290

CARTÓRIO DE IPUERBAS - CE
NOTARIO ANTONIO CATANDA SOBRINHO
22/03/2010
Notas, Dou Fé
Ipuerbas, 22/03/2010

Página 2 de 8

Art. 5º - O Instituto Damião Ximenes tem as seguintes categorias de sócios(as) que constituem seu quadro social:

I - Sócios(as) fundadores - sendo os que participam de sua assembléia geral de fundação com direitos a votar e ser votado em todas as instâncias de decisão do Instituto;

II - Sócios(as) efetivos(as) - constituídos dos cidadãos e cidadãs dispostos a participar do Instituto que tenham sua associação aprovada pela Diretoria Administrativa com parecer favorável da assembléia geral dos sócios, com direitos a votar e ser votados em todas as instâncias de decisão do instituto;

III - Sócios(as) Beneméritos(as) - constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas que pela realização, elaboração ou prestação de serviços relevantes à defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais fizeram jus a este título, indicados pela Diretoria Administrativa e ratificados pela assembléia geral dos sócios(as);

IV - Sócios(as) Colaboradores(as) - constituem-se de pessoas que desejam colaborar com o instituto financeiramente, por meio de bonificações e outras doações que não comprometam os objetivos e a independência do instituto, sem desejo de associarem-se;

V - Sócios(as) Remidos - São aqueles que, por decisão da assembléia, sejam liberados do pagamento de qualquer pagamento de contribuição em dinheiro.

Art. 6º - Os sócios poderão utilizar os direitos sociais dos benefícios ofertados pelo instituto, que incluem:

I - Votar e ser votado;

II - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto;

III- Solicitar a Diretoria Administrativa reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

IV - Tomar parte nos debates e resoluções da assembléia

V - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de acordo com os objetivos do instituto;

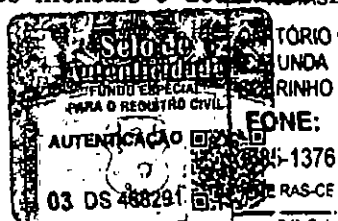
VI - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios(as).

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos do instituto, respeitando o presente estatuto e as decisões dos órgãos diretivos;

II - Comparecer as assembléias gerais, com pontualidade e regularidade;

III - Zelar pelo patrimônio físico e moral do instituto, satisfazendo compromissos assumidos, incluindo contribuições mensais e dedicando respeito aos demais componentes do quadro social do instituto.



Notas, Dou Fé
Ipueiras, 22/03/2010
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO
DE AUTENTICIDADE

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



Art. 8º - Os membros do instituto, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal seguida de advertência por escrito, quando do não cumprimento do Capítulo, III e artigo sétimo;

II - Suspensão - Quando repetirem as falhas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento do instituto;

III - Exclusão - Em caso de reincidência nas falhas anteriores, ou quando usarem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício, o que deve haver a devida comprovação, pela Diretoria Administrativa inicialmente, com a subsequente apreciação da assembléia geral, convocada para este fim, ou pela própria assembléia apenas, com a presença de dois terços dos sócios(as), e por deliberação e votação dos presentes à assembléia com decisão da maioria absoluta.

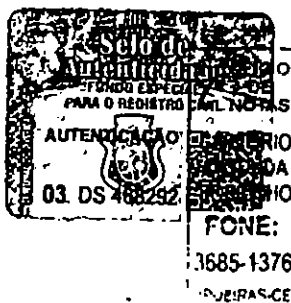
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Instituto Damião Ximenes terá os seguintes órgãos em sua estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.



A Presente Fotocópia Confere
Com o Original Apresentado Nestas
Notas, Dou Fé

Ipuerbas, 20/03/2010

ANTÔNIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO

Art. 10 - A Assembléia Geral será constituída dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais, é o órgão máximo de liberação, com competência para aprovar ou anular atos praticados pela diretoria, e reunir-se-á, de modo ordinário, obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano em data fixada pela diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando a seguinte prescrição:

I - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita mediante afixação de edital na sede da entidade e correspondência a todos os associados, onde se fará constar detalhadamente a lista dos assuntos a serem discutidos, data, horário e local da realização da assembléia.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação da diretoria, ou por convocação de 1/5 (um quinto), ou 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, excetuando as que deliberam sobre alteração do estatuto, extinção do Instituto e destituição de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, serão constituídas:

I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais 01 (um), maioria simples dos sócios;

II - Em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados que estejam em condições de votar, após trinta minutos de primeira convocação.



Art. 13 - Compete às Assembléias Gerais:

- I - Eleger a cada dois anos os membros Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir recursos apresentados contra atos e decisões da diretoria;
- III - Apreciar e avaliar relatórios de atividades, balanços e as contas apresentadas anualmente pela diretoria, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar o Regimento interno e suas modificações;
- V - Emitir opinião ou sugestão acerca das questões relacionadas à associação;
- VI - Determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto;
- VII - Estabelecer o montante da contribuição semestral dos sócios(as);
- VIII - Destituir membros do Conselho Diretor e conselho Fiscal;



Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal só poderá ocorrer com a votação de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo haver deliberação, em uma primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

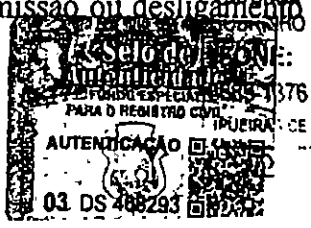
Art. 14 - A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro; segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros dentre os sócios e seus respectivos suplentes, sendo todos estes cargos escolhidos em assembléia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para os cargos de direção por mais um mandato consecutivo.

Art. 15 - Compete a Diretoria Administrativa;

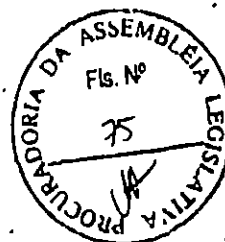
- I - Estabelecer diretrizes de ação para o Instituto Damião Ximenes e submetê-las à Assembléia Geral, para apreciação;
- II - Elaborar o planejamento e orçamento das atividades do Instituto;
- III - Fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia;
- IV - Avaliar, implementar ou acompanhar a implementação das metas e programas do Instituto;
- V - Deliberar sobre a admissão ou desligamento de sócios "Ad Referendum" da Assembléia geral;

20 DE NOTAS Com o Original Apresentado Nestas Notas, Dou Fé 22/05/2010
CARTÓRIO CATUNGA
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO



VI – Apreciar os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal;

VII – Pronunciar-se em nome do Instituto Damião Ximenes.



Art. 16 - Os membros da estrutura administrativa do Instituto desenvolverão suas atividades inteiramente gratuitas, mas deve ser garantido o pagamento, ou ressarcimento, de despesas de seus membros com assuntos relacionados aos interesses do Instituto, como em viagens, compra de materiais, e outras atividades desenvolvidas em nome do Instituto com uso de recursos próprios.

Art. 17 - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, e quando necessário, com os demais associados para prestar informações, avaliar as atividades.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I – Assumir todas as responsabilidades sociais, cabendo-lhe a representação legal, ativa e passivamente judicial e extrajudicial;

II – Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos públicos, privados e filantrópicos e pessoas físicas; assinar juntamente com o tesoureiro(a), ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito, emissão e endosso de cheques e outros títulos de créditos;

III – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por deliberação da Diretoria ou de um terço dos sócios e encaminhar a estas todas as questões que ultrapassem a qualificações de uma questão administrativa ou de mera execução de princípios e diretrizes constantes do Estatuto em Assembléia Ordinária ou Extraordinária;

IV – Presidir reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; resolver casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

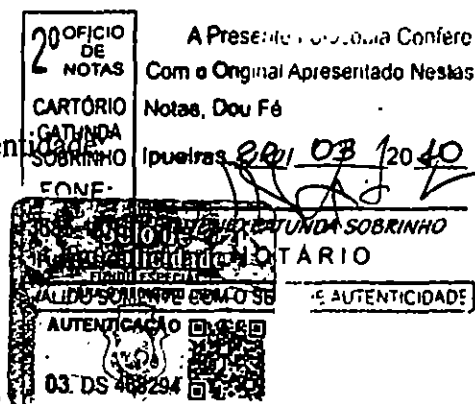
Art. 19 - Compete ao primeiro secretário(a):

I – Executar todos os serviços de expediente e comunicação da entidade;

II – Lavrar atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

III – Zelar pelos livros, papéis, documentos e atas da entidade;

IV – Substituir o Presidente e Vice-Presidente na ausência deles.



Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.

Art. 20 - compete ao Primeiro Tesoureiro(a):

I – Manter em dia a contabilidade do instituto que deverá ser realizada em livro aprovado e devidamente rubricada pelo Presidente ou por processamento de dados informatizados;

II – Efetuar pagamentos e outras operações de crédito com base em ordens emanadas da presidência ;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;

IV – Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e Secretários na ausência destes.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro(a) compete substituir o primeiro Secretário na ausência deste com as competências mencionadas neste artigo.



Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar o andamento das atividades do Instituto e opinar sobre quaisquer atos da Diretoria, recorrendo a outras instâncias ou associados;

II – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que solicitado a destituição de membros da Diretoria ou exclusão de associados;

III – Emitir parecer prévio, por escrito, sempre que estiver em discussão a aplicação de atos punitivos à Diretoria ou associados;

IV – Substituir a Diretoria na ausência de seus membros.

Art. 22 - Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome do Instituto Damião Ximenes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

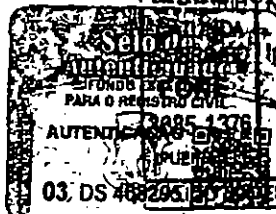
Art. 23 - Serão considerados como patrimônio do Instituto os recursos do fundo Social e o que for obtido mediante:

I – Transferência mediante convênio com instituição Pública, filantrópica e privada;

II – Subvenções recebidas da União, Estado, Município ou de outras entidades;

III – Bens móveis e Imóveis que venha a adquirir.

Art. 24 - O Fundo Social do Instituto Damião Ximenes será constituído por contribuições semestrais de seus sócios; por rendas provenientes de serviços; por auxílios, ou subvenções e ainda por doações em geral.



03/08/2010
ANTONIO CATUNDA SOBRINHO
NOTÁRIO
DE AUTENTICIDADE

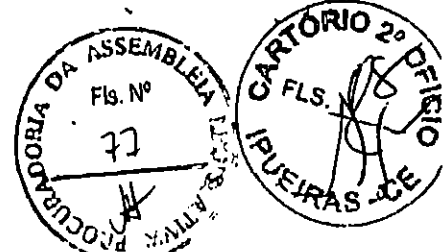
CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO.

Art. 25 - A entidade será extinta por lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – No caso de extinção da entidade, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, podendo haver restituição de contribuições de sócios(as) ao patrimônio do Instituto, com a devida correção de valores.

Página 7 de 8

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 26 - Este Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral convocada para este fim, com participação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo deliberar sobre alterações no estatuto em uma primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Art. 27 - A primeira Diretoria eleita elaborará o Regimento Interno, que não poderá colidir com as disposições do presente Estatuto, e que deverá ser aprovado na assembléia geral.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos inicialmente pela Diretoria, seguido pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 29 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Ipueiras-Ceará, 18 de maio de 2009

Irene Ximenes Lopes Miranda
Irene Ximenes Lopes Miranda
Presidente

Manoel Vitor Sampaio
Manoel Vitor Sampaio
Vice-Presidente

Francisca Moreira de Sousa
Francisca Moreira de Sousa
Primeiro Secretário

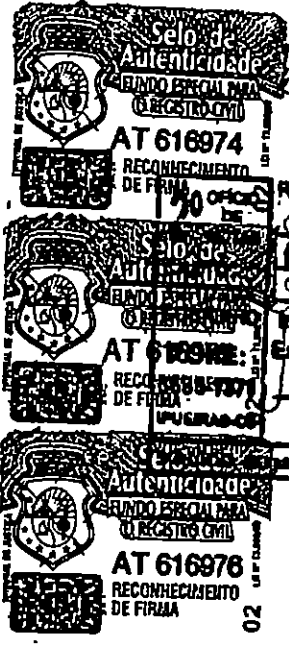
Lucia Maria Aragão Falcão
Lucia Maria Aragão Falcão
Segundo Secretário

Vera Lúcia Alves Sampaio
Vera Lúcia Alves Sampaio
Primeiro Tesoureiro

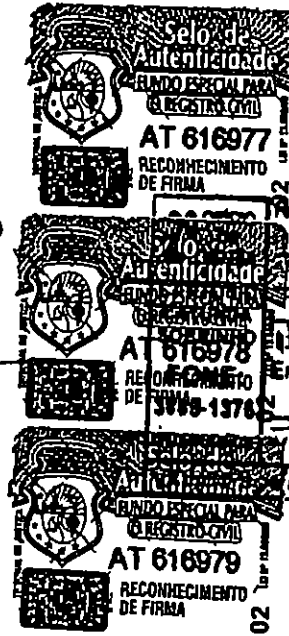
Francisca Tatiana Vieira Melo
Francisca Tatiana Vieira Melo
Segundo Tesoureiro

Manoel Melo Sampaio
Advogado - OAB/CE 4372

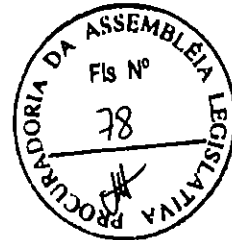
A Presente Fotocópia Confere Com o Original Apresentado Nestes
22/03/2010
ANTONIO SOBRINHO
SÁRIO
AUTENTICIDADE



Reconheço a(s) firma(s) por meio da qual
de Manoel Melo Sampaio,
Francisca Tatiana Vieira Melo,
Vera Lúcia Alves Sampaio, Dou Fé
Ipueiras-CE 26 de maio de 2009.
Em Testemunho
Antonio Carlos Sobrinho
NOTÁRIO



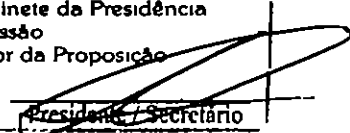
Reconheço a(s) firma(s) por meio da qual
de Manoel Melo Sampaio,
Francisca Tatiana Vieira Melo,
Vera Lúcia Alves Sampaio, Dou Fé
Ipueiras-CE 26 de maio de 2009.
Em Testemunho
Antonio Carlos Sobrinho
NOTÁRIO

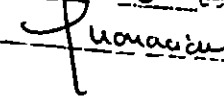


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA

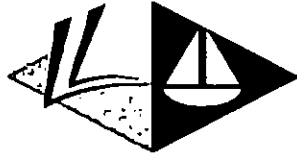
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 02/06/2010  Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 29 de 6 de 10


De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em 1 / 1
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei N.º 199 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/06 /2010

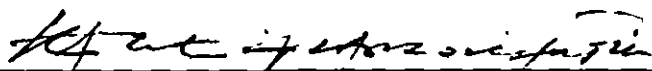


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	149/2010
DEPUTADO (A)	VANDERLEY PEDROSA
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes no Município de Ipueiras, no Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

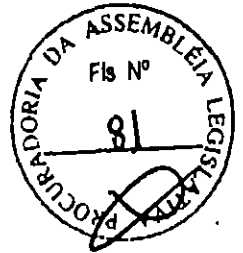
Fortaleza, 07 de junho de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei n.º	149/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) VANDERLEY PEDROSA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 09 de junho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de junho de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº149/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vanderley Pedrosa, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes no município de Ipueiras, no Estado do Ceará.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

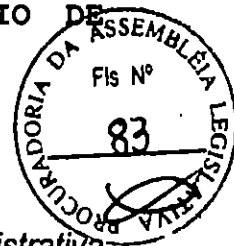
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

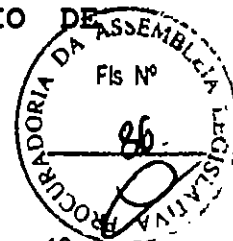
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas" Art. 1º. A



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 13);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará –



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



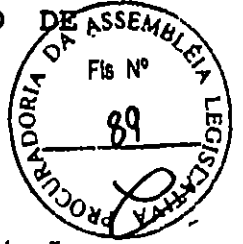
F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 14);

c) Pelos estatutos, lègalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 28, art.16 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 29 , art. 25,§único, do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 15 à 21), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 12) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e,



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE -LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLÉY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 31);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 14);

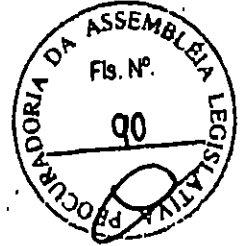
§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls.31)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes no Município de Ipueiras, no Estado do Ceará.



PARECER N° LO. 0231/2010
PROJETO DE LEI N° 149/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS, NO ESTADO DO CEARÁ.



CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

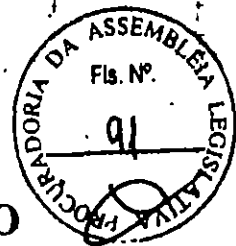
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de
junho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho

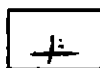
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

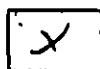

Jacqueline Quezado Gonçalves



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



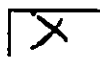
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.



Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A.S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido).
(Documento Original)



Xerox-(autenticada) do Estatuto que:

a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.

b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

8



Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

***Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo**

Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.

Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos.

Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

[Handwritten mark]



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria; comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

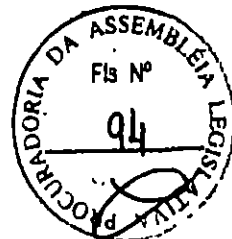
c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

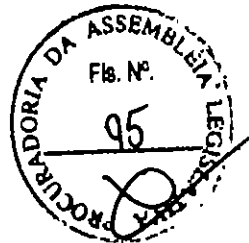
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Projeto de Lei	149/2010
	DEPUTADO(A) Vanderley Pe- drosa

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 14 de junho de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

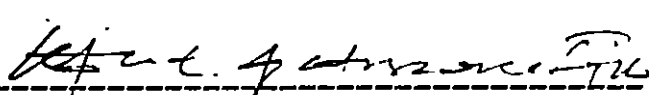
À consideração do Senhor Procurador.
Fortaleza, 14 de junho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 14 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

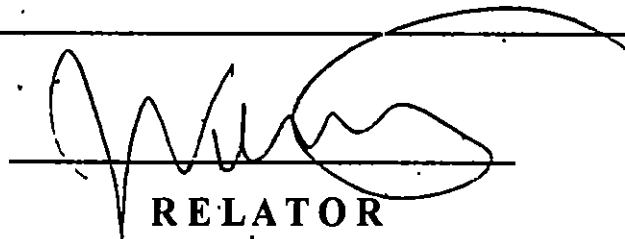


MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 749 /2010
DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Wellington Jardim
Comissão de Justiça, em 18 de Junho de 2010

PARECER

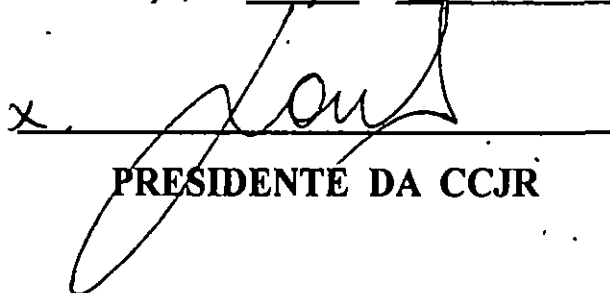
Verifico-se, após análise técnica e jurídica, legalidade
para concessão do título de Utilidade Pública ao Instituto
Damião Ximenes no Município de Iperitã.

Por conseguinte, não parece ser FAVORÁVEL a
regular tramitação do PROJETO DE LEI.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

Comissão de Justiça, em 07 de Julho de 2010

x. 
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de julho de 2010
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de julho de 2010
[Signature]
1º SECRETÁRIO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS.**

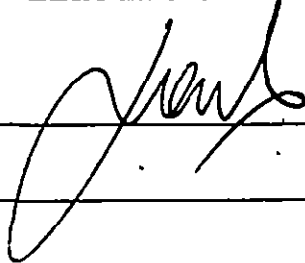
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damiano Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Angelim nº 129 – Centro, no Município de Ipueiras, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 09 ABO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E TRÊS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DAMIÃO XIMENES NO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS.**



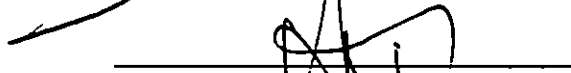

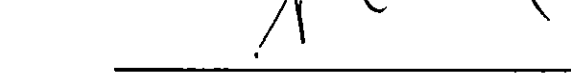


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto Damião Ximenes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Angelim nº 129 – Centro, no Município de Ipueiras, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 163 DE 15/7/10

Maaci

LEI Nº 14.783 de 9/8/10
PUBLICADA EM 16/8/10

Maaci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 09/10/10

Maaci